



EDITAL – PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 1219.0030/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, Estado de Alagoas, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº. 196/2025, de 03 de fevereiro de 2025, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 19/03/2026.

Horário: 09h (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço, global.

Modo de disputa: aberto e fechado.

Preferências ME/EPP/Equiparadas: não.

Local: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico no prazo mínimo estabelecido, nos termos da Lei nº 13.133, de 2021, e demais legislação aplicável.

3.1.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 13.133, de 2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 e seguintes deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema (se for o caso), que:

4.4.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

4.4.2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;

4.4.3. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.4.4. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 2021;

4.4.5. o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, em campo próprio no sistema eletrônico, com as seguintes informações:

5.1.2. Valor unitário e total global;

5.1.3. Marca (se for o caso);

5.1.4. Fabricante (se for o caso);

5.1.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto



para a contratação;

5.1.6. Quando o campo próprio do sistema for insuficiente para o preenchimento das informações, o detalhamento deverá ser feito na proposta anexa ao sistema;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5.4. O percentual/valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre ao agente de contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 500,00;

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Poderá o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em desconto inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.26 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.27.1. no país;

6.27.2. por empresas brasileiras;

6.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

7.2.1. Nos casos acima, o agente de contratação convocará o arrematante para negociar ou ratificar o lance, sob pena de desclassificação, no prazo de 15 (quinze) minutos.

7.2.2. O prazo de que trata o item acima, poderá ser prorrogado por igual período a critério do agente de contratação.

7.3. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Será exigida garantia adicional de 1% (um por cento), nos termos do art 58, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, sem prejuízo das demais garantias

7.4.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação pelo agente de contratação.

7.4.2. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.2.1. O prazo a que se refere o subitem anterior, trata apenas das diligências que por ventura o agente de contratação solicite, não se confunde com os prazos previstos no item 9.11 e do item 10.1.

7.4.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.2.3. Para comprovar a exequibilidade, o agente de contratação poderá solicitar do licitante arrematante, contratos firmados com entes públicos ou privados e/ou Notas Fiscais emitidas com o prazo máximo de 01 (um) ano da data de abertura da sessão, de produtos iguais ou com características semelhantes aos do objeto da licitação.

7.4.2.4. O prazo estabelecido pelo agente de contratação de que trata o item 8.4, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5.1. O agente de contratação convocará o licitante melhor colocado na ordem de classificação, e caso este não se manifeste no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, será desclassificado.

7.5.2. O prazo de que trata o item acima, poderá ser prorrogado por igual período a critério do agente de contratação.

7.6. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes do agente de contratação passar à



subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será analisado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Deverá o licitante quando for solicitado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, no prazo máximo de duas horas a contar da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogável ou não por igual período, enviar os seguintes documentos pré-existentes a data de abertura da sessão, que deverão ser enviados no formato digital, via sistema:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.3. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas;

8.1.4. Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.5. Certidão Negativa de Inabilitados, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.6. Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.7. Certidão Negativa referente a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público Federal;

8.1.8. Certidão Negativa de Distribuição emitida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

8.2. Os cadastros deverão ser enviados, sob pena de inabilitação, de forma individual, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Cabe única e exclusivamente ao licitante, a responsabilidade pela consulta e pelo envio das certidões e dos cadastros acima elencados.

8.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Habilitação jurídica:

8.6.1. Cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto do representante legal da empresa;

8.6.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



8.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.6.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

8.6.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.6.9. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;

8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.8.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.8.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8.8. Caso o licitante detentor do maior desconto seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.9. Qualificação Econômico-financeira:

8.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



8.9.2.1. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

8.9.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.9.3. Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

8.9.3.1. Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta.

8.9.4. O balanço deverá trazer notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

8.9.5. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o lote, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

8.10. Qualificação Técnica

8.10.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços do objeto do presente Termo de Referência, e dos profissionais da área de Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia Civil e/ou Mecânica responsáveis técnicos indicados.

8.10.1.1. Apresentação de atestado operacional referente a projeto e execução de usina fotovoltaica em solo com capacidade mínima de 1.000kWp, em único documento.

8.10.1.2. Apresentação de atestado operacional de projeto e execução de usina fotovoltaica, incluindo o comissionamento da usina e a parametrização da subestação, com capacidade mínima de 1.000kVA, em único documento.

8.10.1.3. Apresentação de atestado operacional referente a projetos topográficos para usina fotovoltaica solo, em área mínima de 8.000m², em único documento.

8.10.1.4. Apresentação de atestado operacional de projetos de drenagem para usina



fotovoltaica solo em área mínima de 8.000m², em único documento.

8.10.1.5. Apresentação de atestado operacional de projetos planialtimétricos para usina fotovoltaica em área mínima de 8.000m², em único documento.

8.10.1.6. Apresentação de atestado operacional de ensaios de sondagem dinâmica super pesada (DPSH) para usina fotovoltaica em solo de no mínimo 8.000m², em único documento.

8.10.1.7. Apresentação de atestado operacional de testes pull-out e pull-in para usina fotovoltaica em terreno de no mínimo 8.000m², em único documento.

8.10.1.8. Apresentação de atestado operacional de projetos de usinas fotovoltaicas, considerando o somatório de no mínimo 3.500kWp.

8.10.1.9. Apresentação de atestado operacional referente à execução de usinas fotovoltaicas com comissionamento, considerando o somatório de no mínimo 3.500kWp.

8.10.1.10. Apresentação de atestado operacional que contemple a elaboração de laudo estrutural para a instalação de usina fotovoltaica em área mínima de 1.000m², em único documento.

8.10.1.11. Apresentação de atestado operacional de usina fotovoltaica de mini geração utilizando micro inversores.

8.10.1.12. Apresentação de atestado operacional de projeto e execução de sistema de combate a incêndio em abrigo de inversores em usina fotovoltaica com capacidade mínima de 1.000kW.

8.10.1.13. Apresentação de atestado operacional de projeto e execução de usina em CARPORT de no mínimo 100kWp

8.10.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá possuir em seu corpo técnico (Registrados em seu quadro permanente, registrados ou contratados, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, com anuência do profissional), na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia elétrica, 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia civil e/ou 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia mecânica, 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia ambiental e 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia de segurança do trabalho, detentor(es) de atestado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho, que comprovem ter o(s) profissional(is), executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, serviço(s) que comprovem que o profissional tenha executado serviços conforme suas atribuições profissionais, de acordo com os requisitos abaixo:

8.10.2.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de projeto e instalação de usina fotovoltaica em solo com capacidade mínima de 1.000kWp, em único documento.

8.10.2.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de fornecimento e instalação de usina fotovoltaica com comissionamento e parametrização de subestação com potência mínima de 1.000kVA, em único documento.

8.10.2.3. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de projetos topográficos para usina fotovoltaica em área mínima de 8.000m², em único documento.

8.10.2.4. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de projetos de drenagem para usina fotovoltaica em área mínima de 8.000m², em único documento.

8.10.2.5. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de projetos planialtimétricos para usina fotovoltaica em área mínima de 8.000m², em único documento.

8.10.2.6. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de ensaios de sondagem dinâmica superpesada (DPSH) para usina fotovoltaica em solo com área mínima de 8.000m²,



em único documento.

8.10.2.7. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de testes pull-out e pull-in para usina fotovoltaica em solo com área mínima de 8.000m², em único documento.

8.10.2.8. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de projetos de usinas fotovoltaicas, considerando a soma de no mínimo 9.000kWp.

8.10.2.9. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução de usinas fotovoltaicas com comissionamento, considerando somatório de no mínimo 9.000kWp.

8.10.2.10. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com elaboração de laudo estrutural para a instalação de usina fotovoltaica em área mínima de 1.000m², em único documento.

8.10.2.11. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução de mini geração fotovoltaica utilizando microinversores.

8.10.2.12. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de projeto e execução de sistema de combate a incêndio em abrigo de inversores em usina fotovoltaica com potência mínima de 1.000kW.

8.10.2.13. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de projeto e execução de usina em CARPORT de no mínimo 100kWp.

8.10.2.14. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de manutenção de usinas fotovoltaicas com capacidade mínima de 500kW, incluindo testes de corrente alternada (CA) e corrente contínua (CC), em único documento.

8.10.2.15. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de instalação de estação solarimétrica em usina fotovoltaica.

8.10.2.16. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de projeto fotovoltaico em aterros sanitários.

8.10.3. Os atestados de capacidade técnica profissional deverão, obrigatoriamente, estar vinculados às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, emitidas pelos Conselhos de Classe competentes, nos termos da legislação vigente. A vinculação deverá ser demonstrada por meio de:

8.10.3.1. Carimbo de conferência da CAT no atestado, conforme regulamentação do respectivo Conselho; ou

8.10.3.2. Apresentação da CAT em formato eletrônico verificável, por QR Code, código de autenticação ou link para consulta pública no portal do respectivo Conselho profissional. Parágrafo único: A exigência visa garantir a rastreabilidade, veracidade e validade dos documentos apresentados, não sendo admitidos atestados não auditáveis ou sem comprovação formal da atuação do responsável técnico.

8.10.4. Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a licitante se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.10.4.1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;

8.10.4.2. Cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;

8.10.4.3. Cópia do contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas em cartório;

8.10.4.4. Ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo, ambas com as firmas reconhecidas em cartório;

8.10.4.5. Cópia da Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculado o licitante em que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos.

8.10.5. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é



imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.5.1. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso optem pela realização da visita técnica ante à ausência de obrigatoriedade, conforme Termo de Referência, deste Edital.

8.10.5.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao setor requisitante – Secretaria de Administração, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.5.3. Os locais passíveis de instalação dos sistemas de geração fotovoltaica abrangem, mas não se limitam a:

8.10.5.3.1. Unidades escolares da rede municipal de ensino;

8.10.5.3.2. Centros de saúde e unidades administrativas;

8.10.5.3.3. Cemitérios municipais;

8.10.5.3.4. Áreas de cobertura de telhados e estruturas metálicas da administração pública.

8.10.5.3.5. Unidades Administrativas das demais secretarias;

8.10.5.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.11. Apresentação de Amostra:

8.11.1. Não haverá apresentação de amostra.

8.12. Declarações

8.12.1. Que cumpre ou não os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

8.12.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.12.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.12.4. Que cumpre a Cota de Aprendizagem, conforme art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.12.4.1. Para fins de comprovação da veracidade das informações que trata o item anterior, poderá, a critério do Agente de contratação, ser exigida a última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, ou Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, e de número de contratação de jovens aprendizes;

8.12.5. Que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

8.12.6. Que o proprietário da empresa (proponente) ou o profissional autônomo (se for o caso) não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentescos de 1º, 2º ou 3º graus com os



colaboradores e servidores da administração pública direta e indireta deste município (Súmula Vinculante 12/STF);

8.12.7. Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

8.12.8. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

8.12.9. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.10. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.11.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Agente de contratação no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.14.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. O pregoeiro(a) poderá abrir diligência, com fulcro no art. 64, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Acórdão do TCU nº 1.211/2021, para envio de documentos pré-existentes a data da abertura da sessão, que deverão ser enviados no formato digital, via sistema, no prazo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de inabilitação.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à



confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.1. É facultado ao agente de contratação, excepcionalmente, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. contiver vícios insanáveis;

9.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

9.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.4.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.5. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

9.6. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações



indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10.1. O desconto apresentado na composição de custos pela licitante deverá ser linear a todos os itens, não se admitindo o jogo de planilha, sob pena de desclassificação da proposta.

9.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.12. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

9.13. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.14. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das posturas.

9.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.19. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS



10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, a critério da contratante, como condição para assinatura do Termo de



Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 (cinco)% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96, 97 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

13.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

13.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.7.1. Caso fortuito ou força maior;

13.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

13.8. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

13.8.1. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

13.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela contratada.

13.10. Será considerada extinta a garantia:

13.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.10.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo



de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

14.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.1.4. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.2. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF e aos demais cadastros previstos no subitem 9.1. do edital, para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

14.3.1. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. As regras acerca do recebimento do objeto e da fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



-
- 18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 18.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.1.5. fraudar a licitação;
- 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. advertência;
- 18.2.2. multa;
- 18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.
- 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4 a 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.



18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 20.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito Administração Pública do Estado de Alagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4 a 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Alagoas.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação.odc@outlook.com, ou por petição dirigida ou protocolada na sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, situada na **Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL.**

19.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO

20.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL.

20.2. São participantes todos os órgãos e entidades que compõe a Administração do Município de Olho d'Água do Casado.

20.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável.

20.4. Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

20.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

21.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

21.3.1. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.3.2. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

22. A FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da



ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, bem como poderá ser lido ou obtido na **Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL**, nos dias úteis, no horário das **08 às 14 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11. ANEXO I - Termo de Referência;

23.12. ANEXO II - Minuta de Contrato;

23.13. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Olho d'Água do Casado/AL, 03 de março de 2026.

Luzia Cristina de Almeida
Pregoeira/Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidades Participantes: Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. DO OBJETO

O objeto consiste na Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica local, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia local, para todos órgãos de sede própria do Município de Olho d'Água do Casado/AL.

1.1. Também faz parte do objeto a elaboração da documentação técnica detalhada necessária à execução do sistema fotovoltaico, incluindo desenhos, memoriais e especificações técnicas, a serem submetidos à aprovação da Administração Pública e à análise técnica da concessionária local de energia. Igualmente integra o objeto deste instrumento a elaboração de laudos estruturais necessários para a instalação dos sistemas fotovoltaicos. Ainda contempla, como parte integrante do objeto, a realização de testes, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, os quais deverão ser entregues em pleno funcionamento, como objetivo de atender à demanda energética das instalações públicas do Município de Olho d'Água do Casado/AL.

1.2. A contratação abrange, ainda, o treinamento de pessoal designado pela Administração Pública, a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, bem como o suporte técnico necessário à sua operação contínua e eficiente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Justificativa da Solução

2.1.1. A fundamentação detalhada da contratação, bem como os respectivos quantitativos, encontra-se especificada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice integrante deste Termo de Referência.

2.1.2. A presente contratação de empresa especializada tem por objeto o fornecimento e de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid. Essa iniciativa visa atender à crescente demanda energética das unidades públicas municipais, cuja operação depende essencialmente do fornecimento contínuo e confiável de energia elétrica para iluminação, refrigeração, segurança eletrônica, funcionamento de equipamentos diversos e, cada vez mais, suporte à infraestrutura de mobilidade elétrica.

2.1.3. No atual contexto de modernização dos serviços públicos e de promoção de políticas sustentáveis, destaca-se a adoção da energia solar fotovoltaica como solução limpa, renovável e tecnicamente robusta. Trata-se de uma fonte energética praticamente inesgotável, com alta eficiência e aplicabilidade, especialmente vantajosa no território de Alagoas, dada sua elevada incidência solar ao longo do ano. Comparada a outras



fontes, como eólica, termelétrica ou combustíveis fósseis, a energia fotovoltaica apresenta vantagens operacionais, ambientais e econômicas significativas, consoante abordado no estudo técnico preliminar.

2.1.4. O sistema de geração solar fotovoltaica baseia-se na conversão direta da radiação solar em energia elétrica, utilizando módulos fotovoltaicos capazes de gerar energia mesmo em condições climáticas adversas, como dias nublados ou chuvosos. Os principais atrativos técnico e econômico desse modelo incluem a ausência de emissão de poluentes durante a operação, a característica renovável dos insumos envolvidos, o reaproveitamento de materiais ao final da vida útil dos equipamentos, e a minimização de perdas por transmissão, especialmente em sistemas distribuídos próximos ao ponto de consumo.

2.1.5. Ademais, a redução de despesas contínuas com o consumo energético, no âmbito do Município de Olho d'Água do Casado/AL, é evidenciada pelo potencial de economia estimada em até 80% com a implantação da tecnologia fotovoltaica. A contratação de empresa especializada para execução de sistemas conectados à rede, incluindo detalhamento técnico executivo, fornecimento de equipamentos, instalação, compensação de excedentes, garantia e capacitação técnica, visa atender às diversas unidades consumidoras municipais – como escolas, unidades de saúde, secretarias e demais edificações – promovendo eficiência e sustentabilidade na gestão pública.

2.1.6. Sob a ótica ambiental, a geração de energia por fontes renováveis com capacidade ajustada à demanda real das unidades consumidoras municipais permite minimizar impactos ecológicos, atender aos critérios de sustentabilidade e apoiar metas de redução das emissões de carbono. A energia solar fotovoltaica, nesse sentido, representa a alternativa mais viável técnica e economicamente para suprir parte significativa do consumo de energia elétrica do Município de Olho d'Água do Casado/AL, contribuindo de forma decisiva para o desenvolvimento sustentável da cidade.

2.1.7. Por fim do ponto de vista econômico, uma das principais motivações para a referida contratação são os resultados obtidos com a redução no valor das faturas de energia elétrica, que em 2025 foram pagos o valor de R\$ R\$ 247.243,47 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) onde teremos uma redução de 80 a 90% do valor pag. **O retorno previsto para esse tipo de investimento gira em torno de 6 a 8 anos e a vida útil da usina é de aproximadamente 25 anos.**

2.2. Da Justificativa do Regime de Registro de Preços

2.2.1. A adoção da modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica local, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia local, para todos os órgãos de sede própria do Município de Olho d'Água do Casado/AL, destinado ao atendimento das demandas de diversas Secretarias e órgãos da Administração Municipal.

2.2.2. Prefacialmente, é de bom tom esclarecer que tal escolha se justifica diante de duas premissas básicas:

- Quantitativo inexato-impossibilidade de estimar previamente o quantitativo exato a ser demandado, considerando a dinamicidade das necessidades administrativas e a previsão de futuras ampliações estruturais decorrentes da implementação e expansão de programas governamentais, obras públicas e projetos de infraestrutura. Além disso, a demanda por



mobilidade e energia tende a crescer de forma contínua, exigindo soluções sustentáveis, eficientes e escaláveis;

- Contratação por vários órgãos – diversas secretarias têm o interesse em adquirir o mesmo serviço e, portanto, a adoção do sistema de registro de preços permitirá a realização de uma única licitação, com preços e condições mais vantajosas para todos os participantes.

2.2.3. Nesse cenário, a contratação por meio do sistema de registro de preços oferece à Administração flexibilidade operacional, economicidade e padronização técnica, permitindo que as aquisições ocorram de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade de cada unidade gestora, sem comprometer a eficiência e a segurança dos serviços públicos prestados à população.

2.2.4. Destarte, após cuidadoso estudo e análise, conclui-se pela adoção do sistema de registro de preços para a execução dos serviços do sistema de geração de energia fotovoltaica, manutenção e a aquisição em virtude:

- Agilidade e economia de tempo nas compras, já que evita a realização de múltiplas licitações para o mesmo objeto contribuindo para a economia de escala e redução significativa de custos administrativos;

- A existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis;

- A conveniência da execução dos serviços mais céleres quando da implementação de um novo equipamento público e, com isso, permite uma evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração; e

- Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda, ou seja, não bloqueia o orçamento da unidade gestora, uma vez que só será empenhado o que efetivamente for contratado.

2.2.5. Observa-se que esta decisão fundamenta-se em diversos aspectos alinhados aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

2.3. Da Justificativa da Exigência de Documentação Técnica Complementar à Execução

2.3.1. A adoção da modalidade **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para contratação de empresa especializada **no fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid**, fundamenta-se na natureza estratégica, escalável e multiusuária do objeto, destinado ao atendimento de demandas diversas das Secretarias e órgãos da Administração Municipal de Olho d'Água do Casado/AL.

2.3.2. A opção pelo SRP está devidamente justificada, considerando a **impossibilidade de estimar previamente o quantitativo exato** a ser demandado, diante da dinamicidade das necessidades administrativas e da previsão de futuras ampliações decorrentes de novos programas, obras públicas e projetos de infraestrutura energética sustentável. A adoção do registro de preços oferece à Administração **flexibilidade operacional, economicidade, padronização técnica e gestão eficiente do orçamento**, permitindo a aquisição gradual sob demanda, conforme a real necessidade das unidades gestoras.

2.3.3. O Termo de Referência apresentado pela Administração contempla diretrizes técnicas detalhadas, especificações claras, critérios de dimensionamento, condições de implantação, parâmetros construtivos e requisitos operacionais mínimos, permitindo que a contratada apenas desenvolva os **detalhamentos executivos (memoriais, plantas, diagramas e desenhos técnicos)** necessários para viabilizar a execução contratual.



2.3.4. O escopo contratado já está suficientemente definido. A **documentação técnica complementar** requerida terá como única finalidade **dar exequibilidade e precisão à implementação dos sistemas**, garantindo sua compatibilidade com as estruturas físicas existentes e com as exigências das concessionárias locais.

2.3.5. Tal abordagem está alinhada com a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União**, que admite a elaboração de projetos executivos pela contratada **quando o termo de referência estiver previamente definido pela Administração**, de modo a assegurar a eficiência e a correta execução da contratação, **sem descaracterizar o regime de execução indireta por empreitada por preço global ou por pregão eletrônico** (ex.: Acórdão TCU nº 1929/2015 em 2622/2013 – Plenário).

2.3.6. Considerando a diversidade de tipologias e demandas energéticas das unidades consumidoras abrangidas pelo presente Termo de Referência, é necessário admitir **margem de flexibilidade técnica** na forma de atendimento. A Administração delimitou, de forma clara e objetiva, os **requisitos mínimos de desempenho, as especificações técnicas essenciais e as condições operacionais esperadas** para os sistemas fotovoltaicos, conforme estabelecido nos anexos técnicos deste instrumento. No entanto, **a metodologia construtiva, o arranjo físico dos módulos, a opção entre micro ou mini usinas, a configuração dos inversores e demais soluções técnicas poderão ser propostas pela contratada**, desde que respeitados os critérios normativos, de segurança, eficiência energética e homologação junto à concessionária local.

2.3.7. Essa abordagem visa **assegurar a adoção da melhor solução técnica disponível no mercado**, de acordo com a expertise da contratada, **sem transferir à mesma a responsabilidade pela concepção do projeto básico**, o qual permanece delineado pela Administração. A exigência de documentação técnica complementar tem por objetivo **viabilizar a implantação personalizada da solução**, garantindo economicidade, qualidade e aderência às particularidades de cada local de instalação.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP

2.4.1. Em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá não aplicar o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos casos em que a natureza do objeto não permitir a divisão ou quando houver inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada.

2.4.2. O objeto da presente licitação, qual seja, a implantação de sistema fotovoltaico, é tecnicamente indivisível, sendo inviável sua fracionamento sem prejuízo à funcionalidade e ao desempenho global do sistema.

2.4.3. A contratação exige a integração de componentes com características específicas, compatibilidade entre equipamentos e execução coordenada das etapas do projeto, o que inviabiliza a separação em lotes ou a reserva de cota exclusiva para ME/EPP.

2.4.4. Além disso, a complexidade técnica da execução e a necessidade de garantia integral do sistema demandam uma estrutura operacional e capacidade técnica que muitas vezes não podem ser atendidas isoladamente por empresas de pequeno porte.

2.4.5. Dessa forma, justifica-se, nos termos legais, a **não aplicação da cota exclusiva para ME/EPP**, em razão da **indivisibilidade técnica e da inviabilidade de execução fracionado do objeto licitado**, sempre juízo da ampla participação de sessentes de forma competitiva no certame.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO



3.1. A modalidade de licitação será Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global. A escolha pela modalidade de pregão acontece porque o objeto deste Termo de Referência é classificado como serviço/bem comum de engenharia, uma vez que os requisitos estão definidos neste instrumento por meio de especificações e padrões de qualidade habitualmente encontrados no mercado, e cujas variações técnicas não afetam o resultado da contratação.

3.2. Considerando a natureza do objeto, cuja execução requer a integração entre os diversos componentes técnicos e a coordenação entre as etapas de fornecimento e instalação, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

3.2.1. A utilização de critério por menor preço por item se mostra inadequada, pois comprometeria a padronização dos equipamentos, a compatibilidade técnica entre os componentes e a responsabilidade técnica integral pela execução, podendo ainda gerar riscos operacionais e aumento nos custos decorrentes de falhas de integração.

3.2.2. Além disso, o critério de menor preço global favorece a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo a racionalização dos custos e a eficiência na execução contratual.

3.2.3. Assim, com base nos princípios da economicidade, eficiência e na garantia da integridade do objeto, a escolha do critério de julgamento por menor preço global revela a mais adequada para o atendimento do interesse público.

3.3. Será usado o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disposto nos artigos 82 a 87 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462, de 2023, aplicável de forma subsidiária. Reitera-se que será utilizado o Sistema de Registro de Preços com o objetivo de atender às demandas da Administração Pública de maneira eficiente, permitindo a contratação dos sistemas fotovoltaicos, manutenção sem a obrigatoriedade de aquisição imediata do quantitativo total estimado, além do fato de existirem mais de uma secretaria participante do certame licitatório, conforme justificativa trazido no subitem 2.2 deste instrumento.

3.4. Após o certame licitatório será formalizada a Ata de Registro de Preços que é um documento vinculativo entre o órgão gerenciador e o fornecedor no qual serão estabelecidas as condições para futuras contratações, incluindo preços, prazos e especificações do objeto.

3.5. A adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser realizada por órgãos ou entidades que manifestem interesse, desde que respeitem as condições e limites estabelecidos no edital e na legislação vigente.

3.6. Termo de Referência detalhado, que contempla as especificações técnicas mínimas necessárias à adequada contratação. Ressalta-se que, embora se exija da contratada a apresentação de detalhamento técnico executivo — com laudos, análises e aprovações junto à concessionária —, essas atividades estão limitadas à adaptação da solução às condições específicas de cada local. A escolha deste regime visa garantir maior eficiência na execução, padronização das soluções e celeridade na entrega, respeitando os princípios da economicidade, isonomia e segurança jurídica.

3.7. O levantamento de quantidade de capacidade instalada é uma estimativa e pode sofrer pequenas alterações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo



On-Grid, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica local, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia local, para todos órgãos de sede própria do Município de Olho d'Água do Casado/AL. Esta contratação deverá observar todas as fases do ciclo de vida do objeto, garantindo a eficiência energética, sustentabilidade ambiental, segurança operacional, conformidade técnica e maximização do retorno sobre o investimento.

4.2. Para assegurar a execução adequada dos itens a serem incluídos nesta licitação, a Contratada deverá fornecer o produto e prestar os seguintes serviços: realizar os ajustes necessários no imóvel ou área para a instalação das placas fotovoltaicas; elaborar, com base nas informações fornecidas pela Administração, o detalhamento técnico executivo necessário à perfeita execução do objeto, sujeita à aprovação dos técnicos do Poder Público Municipal; proceder à instalação, configuração, testes, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, entregando-os em plena condição de funcionamento e integrados à rede da concessionária de energia elétrica, de forma a suprir a demanda energética do Município de Olho d'Água do Casado/AL. Também caberá à Contratada o treinamento operacional e a execução da manutenção preventiva pelo período de 12 (doze) meses.

4.3. Descrevemos neste Termo de Referência os fatores mínimos para que a empresa participante possa executar o objeto licitado, porém a implementação completa deste projeto engloba os seguintes componentes:

4.3.1. Elaboração dos complementos técnicos do Memorial técnico de implantação, com base nos parâmetros e diretrizes previamente definidos neste Termo de Referência, incluindo a obtenção de aprovação junto à concessionária de energia elétrica e demais autorizações necessárias para a fiel execução do objeto contratado;

4.3.2. O projeto básico, já estabelecido pela Administração neste Termo de Referência, deverá ser complementado com os seguintes insumos técnicos para assegurar a adequada adaptação da solução às condições específicas de cada localidade: levantamento topográfico, altimétrico e georreferenciado; análise de declividade; sondagem e teste de pull-out do terreno; teste de resistividade elétrica dos solos; simulação de produção energética (notelhado, carport ou solo); e análise da qualidade de energia no ponto de entrega, conforme diretrizes da Seção 8 do Módulo 3 do PRODIST/ANEEL.

4.3.3. O levantamento deverá abranger todas as informações necessárias que subsidiarão a instalação do futuro sistema de energia solar, incluindo as localizações mais adequadas dentro do terreno, a demanda energética, a capacidade de produção oferecida pelo telhado, as dimensões, localizações dos pilares, das terças, das treliças, tesouras, incluindo os telhados, etc. Também será necessário levantar as características do material que será utilizado na construção das estruturas, quando couber, como o tipo de perfil, a espessura e o tipo de aço. Igualmente deverá ser identificada a melhor estratégia em termos técnicos e de custo-benefício, quanto à projetos individualizados ou usinas para geração distribuída. Por fim será necessário levantar os níveis de tensão em regime permanente das instalações onde serão instaladas as usinas, suas respectivas curvas de carga, seu fator de potência global e ruído e distorção harmônica existente. Estas informações deverão fazer parte do primeiro relatório técnico que deverá apontar o local mais adequado para instalação da estrutura fotovoltaica, bem como o melhor arranjo, e a minuta do termo de referência para contratação do serviço de instalação de sistemas



fotovoltaicos.

4.3.4. Fornecimento de materiais de instalação, incluindo cabos, estruturas de fixação, terminais, conectores, entre outros componentes necessários;

4.3.5. Realização/Execução dos serviços de montagem e instalação;

4.3.6. Configurações, comissionamento, treinamento operacional e elaboração de relatório técnico de entrega da obra, abrangendo todas as medições mínimas necessárias para atender ao objeto da licitação;

4.3.7. Elaboração de projetos a build;

4.3.8. Configuração de monitoramento remoto do gerador fotovoltaico;

4.3.9. Estudos preliminares, especificações técnicas de materiais e serviços, quantitativos, cronograma físico financeiro, pareceres e relatórios de vistorias;

4.3.10. Manutenção preventiva e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.

4.4. As adequações civis necessárias para a instalação dos painéis e equipamentos elétricos serão realizadas pela própria empresa vencedora do certame licitatório e os serviços serão executados de acordo com os projetos e especificações apresentados pela empresa contratada.

4.5. A Contratada deverá ter observância total nas leis de âmbito municipal, estadual e federal, bem como, regulamentos, resoluções, instruções normativas e demais normas que possam implicar nos projetos complementares de modo direto ou indireto.

4.6. As usinas deverão ser enquadradas no regime de compensação mais brando, conforme descrito no Art 27º da lei federal nº 14.300.

4.7. Não é permitido o enquadramento das usinas fotovoltaicas no regime de compensação descrito no 1º do Art 27º, Lei federal 14.133.

4.8. As usinas fotovoltaicas deverão ser planejadas visando o acesso aos benefícios de isenção fiscal promovidos pelo CONFAZ.

4.9. DAS FASES:

4.9.1. Planejamento

Nesta fase, a contratada será responsável pela elaboração detalhada técnica executiva e estudos técnicos (tais como, estudo de fluxo de carga, proteção e seletividade, modelagem de malha e curto-circuito e etc), incluindo estudos de viabilidade técnica econômica, simulação 3D dos locais de instalação em software especializado, dimensionamento dos sistemas de geração, escolha da tecnologia mais adequada (módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas, sistemas de monitoramento), compatibilidade com a infraestrutura existente. O detalhamento deverá considerar a capacidade de geração necessária, normas técnicas brasileiras (ABNT, INMETRO, ANEEL, entre outras), além de aspectos de segurança, acessibilidade e sustentabilidade. A contratada deverá providenciar a obtenção de aprovação junto à concessionária de energia elétrica e demais autorizações necessárias para a execução precisa do objeto deste Termo de Referência.

4.9.2. Aquisição e Fornecimento dos Equipamentos

A contratada deverá fornecer todos os componentes e materiais necessários para o pleno funcionamento dos sistemas, incluindo, mas não se limitando a: painéis fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabeamentos, dispositivos de proteção, sistemas de monitoramento, quadros elétricos e quaisquer outros itens pertinentes. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira linha, com certificações compatíveis e garantias de desempenho e durabilidade.

4.9.3. Execução da Instalação



Engloba a execução das obras civis e elétricas para a instalação dos sistemas fotovoltaicos. Deverão ser observadas as normas técnicas vigentes, boas práticas de engenharia e segurança do trabalho.

4.9.4. Comissionamento e Operação Assistida

Após a instalação, deverá ser realizado o comissionamento de todos os sistemas, com testes de funcionamento, calibração, integração à rede elétrica e homologação junto à distribuidora local, conforme regulamentação da ANEEL. Será exigido um período de operação assistida, durante o qual a contratada deverá monitorar o desempenho dos sistemas, realizar ajustes e garantir o pleno funcionamento da geração.

4.9.5. Treinamento e Transferência de Conhecimento

A contratada deverá capacitar os técnicos e servidores designados pelo contratante para a operação básica e acompanhamento do sistema fotovoltaico. O treinamento deverá abordar o uso da plataforma de monitoramento, procedimentos de segurança, manutenção preventiva e interpretação de relatórios.

4.9.6. Garantia dos serviços de instalação

A contratada deverá, após a conclusão da instalação e comissionamento dos sistemas, garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação formal dos equipamentos. Tal exigência se justifica pela necessidade de assegurar a estabilidade operacional, a integridade dos componentes instalados e a máxima eficiência energética dos sistemas, especialmente durante o período inicial de operação, quando podem surgir ajustes técnicos ou adequações pontuais. A manutenção preventiva deverá compreender inspeções técnicas periódicas, testes de desempenho, limpeza e verificação de conexões elétricas, com o objetivo de evitar falhas, preservar a vida útil do equipamento e manter os índices de performance dentro dos parâmetros de projeto. Já a manutenção corretiva deverá garantir o pronto atendimento a eventuais intercorrências, com a substituição de peças ou reparos necessários à restauração plena do funcionamento dos sistemas. Essa etapa é essencial para garantir a confiabilidade do investimento público, a continuidade dos serviços e a segurança operacional dos sistemas fotovoltaicos, além de permitir o acompanhamento técnico inicial que subsidia o processo de transição para a operação definitiva sob responsabilidade da Administração Pública.

4.9.7. Monitoramento e Avaliação de Desempenho

O sistema deverá incluir uma plataforma digital de monitoramento remoto, com acesso integral disponibilizado à Administração Pública contratante, permitindo o acompanhamento em tempo real dos seguintes parâmetros:

- Geração de energia elétrica proveniente dos sistemas fotovoltaicos, incluindo indicadores de desempenho, eficiência instantânea e acumulada;
- Desempenho individual e global dos equipamentos instalados, com registros contínuos que possibilitem a análise técnica e a gestão eficiente dos recursos energéticos;
- Histórico de produção e consumo de energia, com disponibilização de relatórios periódicos e gráficos comparativos;
- Sistema de alertas e notificações automáticas em caso de falhas, interrupções ou variações críticas de desempenho, permitindo ações corretivas imediatas.

4.9.7.1. Avaliação de desempenho

- O princípio do teste consiste em observar as condições durante a operação real do sistema operação a energia efetivamente fornecida à rede elétrica e comparar a energia estimada a ser fornecida pelo sistema;



- O período de registro deve englobar desde o nascer até o pôr do Sol e os valores de irradiação solar registrados com periodicidade menor que 1 (um) minuto;
- Durante o teste deve ser evitada qualquer ação que afete o grau de limpeza dos geradores e dos módulos de referência;
- Outros esforços de manutenção podem ser feitos, registrando cuidadosamente os detalhes (causa, tarefa, duração) em um relatório específico para o tempo de duração do teste; Ao final desse teste deve ser plotado gráfico das medições de Performance pela Irradiação Solar bem como apresentada a Performance média do sistema.

4.9.7.2. Ensaio de Curto-Circuito

- A corrente de curto-circuito de cada série fotovoltaica deve ser medida utilizando aparelhos de medição adequados. A formação/interrupção de correntes de curto - circuito das séries fotovoltaicas é potencialmente perigosa, e um procedimento de ensaio adequado, tal como o descrito abaixo, deve ser seguido.
- Os valores medidos devem ser comparados com os valores esperados. Para sistemas com múltiplas séries fotovoltaicas idênticas e onde há condições de irradiação estáveis, as medições de corrente em séries fotovoltaicas individuais devem ser comparadas. Estes valores devem ser os mesmos (tipicamente dentro de 5% para condições de irradiação estáveis).

4.9.7.3. Ensaio de Resistência de Isolamento dos Circuitos CC

- O princípio do teste consiste em verificar se os arranjos fotovoltaicos estão devidamente isolados garantindo a segurança de operação e funcionamento da UFV; O ensaio deve ser repetido para cada arranjo fotovoltaico, no mínimo. Também é possível ensaiar séries fotovoltaicas individuais, se necessário.
- Este ensaio deve ser realizado segundo o item 6.7.2 da NBR 16274, utilizando de equipamento específico para este fim, de forma a minimizar o risco de arcos elétricos, além de garantir que picos de tensão não excedam os limites dos módulos, chaves seccionadores, DPS e demais componentes do sistema.

4.9.7.4. Ensaio de Curva IV da(s) série(s) fotovoltaica(s) para usina de grande porte

- Um ensaio de curva IV é um método alternativo aceitável para medir a tensão de circuito aberto e a corrente de curto-circuito de uma série fotovoltaica ou arranjo fotovoltaico. Este ensaio indica se os painéis fotovoltaicos estão operando dentro dos limites aceitáveis. Este ensaio deve ser realizado segundo o item 7.1 da NBR 16274, utilizando de equipamento específico para este fim, de forma a garantir a segurança e integridade dos equipamentos e operadores durante a execução dos testes, uma vez que os painéis estão energizados durante a execução dos testes.
- As medições da potência de séries e arranjos fotovoltaicos devem ser realizadas em condições de irradiação de pelo menos 700W/m², que devem ser medidas através de medidores de irradiação adequados para este fim, de forma a garantir os ensaios realizados.

4.9.7.5. Caracterização dos Inversores:

- Consiste em realizar medição da eficiência do inversor em relação à carga;
- A eficiência do inversor consiste na capacidade de conversão de energia CC em CA. Deve-se utilizar analisador de energia medindo a tensão CC, a corrente que alimenta a entrada do inversor, a corrente de saída e as três tensões CA de fase;
- Deve-se avaliar a curva de eficiência medida para diferentes níveis de carregamento do inversor e comparar com a curva de eficiência apresentada pelo fabricante;
- Deve-se realizar medição de eficiência para cada modelo de inversor instalado no Sistema fotovoltaico a ser avaliado.



- Toda a documentação referente aos testes de comissionamento realizados deve ser entregue a Contratante em meio físico e digital.

A plataforma deverá ser compatível com dispositivos móveis navegadores web, possuir interface intuitiva, e garantir níveis adequados de segurança da informação e integridade dos dados. Essa funcionalidade é essencial para o gerenciamento eficiente do sistema, promovendo a transparência na gestão pública, o acompanhamento de metas de sustentabilidade e a avaliação do retorno sobre o investimento.

4.9.8. Descarte e Sustentabilidade no Fim da Vida Útil

Até o término da vida útil dos equipamentos (painéis, inversores, etc.), a contratante deverá indicar e seguir boas práticas para descarte e logística reversa, conforme legislação ambiental vigente. Sempre que possível, deve-se buscar a destinação para reciclagem e reaproveitamento, garantindo a sustentabilidade do ciclo completo.

4.10. No custo unitário desta atividade estão considerados os serviços de instalação, fornecimento de materiais e estruturas para fixação, ART do detalhamento técnico executivo e instalação, documentos para liberação dos sistemas e homologação na rede da concessionária de energia local, entre outros itens necessários.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO E QUANTITATIVOS

5.1. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência deverá atender às especificações e respectivas quantidades estimadas, conforme descrito a seguir:

5.1.1. Da Especificação e do Quantitativo

| LOTE 1 | | | |
|---------------|---|----------------|--------------------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS |
| 01 | Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica local, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia local, para todos órgãos de sede própria do Município de Olho d'Água do Casado/AL. | kWp | 33.200 |

5.2. As contratações do item 01, ocorrerão por unidade de medida Wp (Watts pico instalado)



até o limite licitado, conforme disponibilidade de espaço para instalação de placas fotovoltaicas na edificação ou espaços públicos determinados, conveniência técnica e administrativa para instalação, tendo como parâmetro questões ligadas à manutenção dos sistemas, estrutura dos telhados, condições de manutenção dos edifícios, além de questões relacionadas à disponibilidade de recursos orçamentários para as contratações.

5.3. Considerando a idade avançada das edificações envolvidas, bem como a ausência de registros atualizados sobre a integridade estrutural das coberturas, torna-se imprescindível a realização de vistorias técnicas específicas nos telhados já existentes. A exposição prolongada aos agentes naturais, associada à possibilidade de degradação de elementos estruturais como vigas, caibros, terças e demais componentes de madeira ou metálicos, pode comprometer significativamente a segurança da edificação e de seus ocupantes. Os laudos estruturais terão por objetivo verificar as condições atuais das estruturas de cobertura, identificar eventuais patologias ou deficiências construtivas e, caso necessário, propor intervenções corretivas ou reforços estruturais adequados. Ressalta-se que, conforme previsto no item 2 do Lote 1 do referido Termo de Referência, quaisquer medidas de reforço ou recuperação estrutural identificadas como necessárias durante a vistoria estarão plenamente amparadas e deverão ser executadas conforme as diretrizes técnicas estabelecidas nesse documento. A elaboração deste laudo atende tanto a critérios de segurança quanto às exigências normativas aplicáveis, sendo parte essencial para a preservação da edificação e para garantir a conformidade das obras futuras com os parâmetros legais e técnicos vigentes. Todos os laudos emitidos serão analisados em conjunto pela contratada e pela contratante, que irá aprovar formalmente as intervenções propostas, garantindo a viabilidade técnica, orçamentária e o alinhamento com os objetivos do projeto.

5.4. Os serviços serão realizados, após avaliação técnica, nos locais a serem definidos pelo Município de Olho d'Água do Casado/AL e contemplarão a elaboração de Detalhamento técnico

executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes dos sistemas com relatórios de comissionamento, tudo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos.

5.5. A estimativa das quantidades necessárias para a contratação dos serviços de instalação de uma usina de geração de energia solar fotovoltaica tem como base a análise técnica detalhada do consumo energético atual e projetado das edificações públicas municipais, abrangendo escolas, unidades de saúde, centros administrativos e demais órgãos públicos. Para obtenção do quantitativo estimado, considerou-se a potência atualmente demandada por esses prédios, já incorporando o impacto do processo de climatização das unidades escolares, em andamento ou já planejado pela Administração Municipal, o qual representa incremento significativo no consumo energético dessas instalações.

5.6. Adicionalmente, foi aplicado um fator de correção com acréscimo de 20% sobre a estimativa de carga instalada, como forma de garantir margem de segurança para absorver variações futuras de demanda, ampliação da rede pública e inclusão de novos equipamentos e serviços essenciais. Este acréscimo também contempla a perspectiva de crescimento populacional e urbano do Município de Olho d'Água do Casado/AL, que vem se consolidando como polo regional de desenvolvimento econômico, social e urbano, resultando naturalmente no aumento do consumo energético institucional.

5.7. Ainda, a estimativa inclui a previsão de capacidade adicional para atender à possível implantação de usinas sociais, destinadas à compensação de consumo energético de famílias



em situação de vulnerabilidade social. Esta política pública inovadora, baseada nos princípios de justiça energética e equidade social, está alinhada à estratégia de substituição gradual dos subsídios diretos pela autossuficiência energética via Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), regulamentado pela Lei nº 14.300/2022.

5.8. Portanto, a metodologia adotada para estimativa de quantidade não apenas reflete a realidade presente da Administração Pública Municipal, como também antecipa, com prudência técnica e responsabilidade fiscal, os desafios de médio e longo prazo no campo da eficiência energética e da inclusão social por meio da geração distribuída. O dimensionamento proposto confere maior segurança jurídica e orçamentária à contratação, assegura a escalabilidade do projeto e favorece a sustentabilidade do sistema no decorrer de sua vida útil.

5.9. Para determinação dos quantitativos foram utilizados os parâmetros descritos em anexo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Pretende-se da empresa contratada a execução dos seguintes serviços:

6.1.1 Levantamento e avaliação de dados dos locais indicados para instalação, com análise de projetos elétricos e civis, vistoria dos locais e padrões de entrada, simulação 3D para mapeamento do telhado, definição das ligações do inversor e análise de sombreamento, laudos de avaliação estrutural ou declaração de conformidade da estrutura;

6.1.2 Elaboração de **Detalhamento técnico executivo** incluindo dimensionamento de placas solares, inversores, infraestrutura de suporte no telhado, cabeamento e distribuição da rede de corrente contínua e alternada, quadro de proteção e interligação com a concessionária, medidores digitais com saída ethernet e sistema de monitoramento remoto, bem como todos os materiais necessários para colocarem em pleno funcionamento o sistema de geração, além da validação junto à área técnica do Município de Olho d'Água do Casado/AL;

6.1.3 Aprovação do projeto junto à concessionária local;

6.1.4 Aquisição e entrega dos materiais no local de instalação (cabos, inversores, painéis fotovoltaicos, estruturas de fixação, terminais, conectores, etc.);

6.1.5 Montagem e comissionamento do sistema (realizar todos os testes necessários para fazer a interligação com o sistema da concessionária entregando relatório técnico com todas as medições realizadas, projetos e build de ART de cada local);

6.1.6 Recomposição de todas as partes afetadas na implementação do sistema;

6.1.7 Solicitações de vistoria junto à concessionária, acompanhamento das vistorias e informação da data de troca dos medidores para início da operação do sistema;

6.1.8 Solicitação de rateio dos créditos excedentes com envio de lista de rateio contemplando todas as unidades de interesse do poder público para recebimento do benefício e possíveis alterações/inclusões de unidades quando solicitadas dentro do período de no mínimo 12 meses, com disponibilização das listas de rateio e planilhas de percentual de compensação enviadas a distribuidora;

6.1.9 Acompanhamento da geração e emissão de relatórios mensais para aferição de desempenho dos sistemas e decisões sobre o compartilhamento de créditos;

6.1.10 Instalação de televisor para acompanhamento do monitoramento pela gestão municipal em local a ser decidido pela gestão;

6.1.11 Treinamento de pessoal da área técnica e demais interessados do município para capacitação pessoal sobre funcionamento do sistema fotovoltaico, rotina de



manutenção, procedimentos de segurança, identificação de falhas, leituras e verificação dos sistemas remotos de monitoramento;

6.1.12 Manutenção preventiva e comissionamento das usinas municipais com limpeza dos painéis solares, inspeção visual, verificação das conexões elétricas, verificação do funcionamento do inversor, verificação de firmware e software, inspeção da fiação, verificação do aterramento, aferição de desempenho, verificação do sistema de monitoramento, verificação das estruturas de montagem, reaperto de conexões, verificação de disjuntores e DPS, troca e substituição de peças, testes de tensão e corrente, análises de vibração e termografia, limpeza e lubrificação das partes móveis e gerenciamento dos créditos gerados;

6.2. Diretrizes para o detalhamento técnico executivo dos sistemas fotovoltaicos:

6.2.1. O sistema de geração fotovoltaica deverá ser dimensionado para gerar o máximo de energia possível respeitando as limitações de área de cada unidade, sombreamento máximo de 5% por módulos e as limitações impostas pelas possibilidades de conexão com a rede da concessionária;

6.2.2. Os dados estimados das unidades que poderão receber a instalação encontram-se no ANEXO.

6.2.3. O planejamento da ordem de execução do objeto será definido em reunião com a Contratante.

6.2.4. Os geradores devem ser instalados e colocados em funcionamento em conformidade estrita com as disposições das Resoluções Normativas 482/2012 e 687/2015 da ANEEL.

6.2.5. Todos os componentes do Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) devem estar em conformidade com as normas brasileiras e/ou internacionais, bem como com os padrões estabelecidos pela concessionária de energia elétrica local, garantindo qualidade, integridade e desempenho ótimo após a instalação.

6.3. Desenho técnico e memoriais descritivos necessários à execução

6.3.1. Pré-determinar a distribuição de créditos entre as unidades consumidoras que receberão crédito de forma remota;

6.3.2. Análise de qualidade de energia utilizando equipamento Classe “S” em conformidade com o PRODIST 8 contendo as seguintes informações:

6.3.3. Nível de tensão em regime permanente;

6.3.4. Laudo de aferição de equipamento atualizado;

6.3.5. Curva de carga do edifício;

6.3.6. Fator de potência do edifício;

6.3.7. Ruído harmônico do edifício.

6.3.8. Levantamento de quais instalações necessitarão de aumento de carga, para a instalação do sistema fotovoltaico.

6.3.9. Levantamento dos riscos potenciais que possam mitigar a vida útil dos equipamentos.

6.3.10. Levantamento dos potenciais riscos que a instalação do sistema fotovoltaico pode representar aos usuários daquela instalação.

6.3.11. Estes documentos deverão ser apreciados pela ADMINISTRAÇÃO GERAL.

6.4. Do Detalhamento Técnico Executivo

6.4.1. A instalação dos módulos fotovoltaicos será prioritariamente na cobertura das unidades dos prédios do Município de Olho d'Água do Casado/AL, podendo também serem utilizadas, caso disponível, outras áreas no terreno do prédio, além das áreas em solo que forem destinadas para tal uso, incluindo o excedente de usinas das quais não existem a



possibilidade de instalação em telhados, que serão contemplados por meio de usinas solo ou CARPORT ou similares;

6.4.2. Para elaboração do detalhamento técnico executivo a CONTRATADA deve realizar análise prévia das instalações civis, elétricas, de SPDA e MPS, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias especificadas no memorial de cada local, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar e as possíveis adequações nos padrões de entrada que serão realizadas pela CONTRATADA;

6.4.3. Para as adequações civis necessárias para a instalação dos painéis e equipamentos elétricos a Contratada deverá elaborar relatório técnico junto do **Detalhamento técnico executivo** que deverá ser submetido a aprovação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Olho d'Água do Casado/AL.

6.4.4. Deverá ser entregue ART de execução da parte civil bem como o acompanhamento das obras pelo engenheiro civil que será o responsável, de forma restrita, pela execução dos serviços de adequação de adequação estrutural

6.4.5. O projeto técnico de implantação deverá ainda ser realizado a partir de simulação de produção anual de energia através de software especializado que permita simular as características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da localidade, as influências de sombras, da inclinação dos módulos, levantamento topográfico / altimétrico / georreferenciamento, a análise de declividade e de demais fatores que impactam na geração de energia do sistema fotovoltaico;

6.4.6. Na arquitetura do sistema de geração fotovoltaica deverá permitir que se realizem medições em tempo real para balanço de energia via monitoramento dos inversores, informando a energia gerada;

6.4.7. O Detalhamento técnico executivo deverá prever estudo quanto a distribuição de carga mecânica no telhado, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores e demais componentes do sistema, com as respectivas ART's;

6.4.8. O Detalhamento técnico executivo deverá conter memorial de cálculo do dimensionamento do padrão de entrada e do sistema fotovoltaico, memorial de especificações de todos os equipamentos, datasheets dos equipamentos instalados e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações quanto ao armazenamento dos equipamentos e instalação do sistema;

6.4.9. O Detalhamento técnico executivo ainda deverá conter memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc.) que contenham informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema, modelagem elétrica do sistema fotovoltaico junto com o equivalente da planta onde este será conectado, para aplicações de análise de curto circuito e avaliação de tensão de operação em função da demanda contratada. Composição de Custos Unitários, cotações atualizadas de preços conforme legislação e entendimento do TCU.

6.4.10. Os desenhos deverão conter carimbo com assinatura do (s) engenheiro (s) responsável (eis) pelo projeto, constando seu (s) registro (s) no CREA;

6.4.11. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, devendo constar todos os arquivos editáveis (".doc", ".xls", ".dwg", etc), compartilhados via google drive ou similar, bem como os respectivos arquivos no formato ".pdf";

6.4.12. A documentação de projeto deverá estar em conformidade com a IEC 62446, devendo



incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o Memorial técnico de implantação e As Built, contendo, pelo menos:

- Localização do projeto e data de instalação.
- Capacidade do sistema (CAeCC).
- Especificações detalhadas dos módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade.
- Identificação dos projetistas responsáveis técnicos pelo sistema.
- Informações da CONTRATADA e do responsável técnico pela instalação do sistema.
- Diagramas do SFCR.
- Especificações gerais dos arranjos.
- Tipo do módulo.
- Número de módulos.
- Número de módulos por string.
- Número de strings.
- Informação das strings.
- Tipo de cabo utilizado na string, seção e comprimento.
- Especificação (faixa de tensão e corrente) dos dispositivos de proteção contra sobretensão.
- Características elétricas do arranjo.
- Especificações dos cabos principais do arranjo.
- Localização, tipo e faixa de operação dos dispositivos de proteção contra sobretensão;
- Aterramento e proteção de sobretensão.
- Data do comissionamento; (somente no As Built).

6.4.13. A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias úteis para realizar a análise do Detalhamento técnico executivo e propor, se necessário, eventuais alterações do mesmo que deverão ser corrigidas e devolvidas para nova análise em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da solicitação de alteração;

6.4.14. A CONTRATANTE irá disponibilizar toda documentação necessária para o protocolo dos projetos, incluindo as contas de energia de todas as localidades de instalação, procuração, kit prefeitura e ofícios caso necessário, acesso ao portal da prefeitura na concessionária para protocolo dos projetos e tudo que for necessário de informação para o bom andamento das tratativas com a concessionária;

6.4.15. Após a aprovação do detalhamento técnico executivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a sua respectiva aprovação e homologação junto a Concessionária de Energia Elétrica, onde serão cumpridos os prazos previstos nas suas respectivas normas técnicas. As demais aprovações, eventualmente necessárias, tais como aprovação junto a Prefeitura Municipal, corpo de bombeiros e demais aprovações necessárias, também correrão por conta da CONTRATADA.

6.4.16. Os serviços de execução do SFCR somente serão iniciados após a aprovação de todos os órgãos envolvidos;

6.4.17. Os serviços, equipamentos e materiais envolvidos na instalação do SFCR:

| Gerador Fotovoltaico |
|----------------------|
|----------------------|

| |
|--|
| O gerador deve ser instalado e colocado em funcionamento de acordo com o estabelecido pela Resolução Normativa nº 687/2015 da ANEEL. |
|--|



Todos os componentes do SFCR (Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede) devem estar de acordo com as normas brasileiras e/ou internacionais, garantindo qualidade, integridade e desempenho em conformidade com as especificações e normas da concessionária local após sua instalação.

Para as usinas em telhado, será feito laudo estrutural com apontamento das melhorias ou entregue declaração de conformidade do telhado para instalação dos módulos. Os locais apontados com necessidade de melhoria serão avaliados pela contratante para definição do melhor caminho a ser seguido para solucionar as problemáticas.

As usinas de minigeração em solo, carport e similares deverão ser contempladas com a subestação, quando necessário, e todos os elementos fundamentais para a ligação da usina a concessionária local, incluindo disjuntores de média tensão, relés bidirecionais e suas parametrizações quando preciso. Deverão ser feitos os testes em solo para verificação das fundações necessárias com projeto de drenagem, projetos topográficos, projetos planialtimétricos e terraplanagem, ensaios de sondagem dinâmicas superpesada, análise estratificada de resistividade de solo, testes pull-out e pull-in visto quantitativo e relevante de potência de usinas solo a ser instalada para compreender todo o consumo do Município nos locais onde não é possível instalação em tetos.



Considerando a capacidade de geração estimada para as usinas fotovoltaicas instaladas em solo, torna-se necessária a instalação de estações solarimétricas completas nas respectivas áreas de implantação. Essas estações têm como principal finalidade a medição precisa dos parâmetros solares locais, permitindo a validação dos dados energéticos simulados nos estudos de viabilidade e engenharia com os valores reais obtidos em campo. As estações deverão ser equipadas, no mínimo, com piranômetros de classe ISO secundária padrão ou superior, sensores de temperatura ambiente e de célula, anemômetro, pluviômetro, datalogger com capacidade de armazenamento e comunicação remota, além de sistema de alimentação autônoma com backup. Essa prática está alinhada com as recomendações da norma IEC 61724-1 (Photovoltaic System Performance Monitoring – Guidelines for Measurement, Data Exchange and Analysis) e é fundamental para assegurar a acurácia dos indicadores de performance, como o Performance Ratio (PR) e a disponibilidade operacional da usina. A instalação, configuração e manutenção periódica das estações devem seguir protocolos técnicos rigorosos, garantindo a qualidade dos dados e a confiabilidade das análises comparativas entre a performance projetada e a performance efetiva dos sistemas de geração solar.

Módulos Fotovoltaicos

O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com características elétricas, mecânicas e dimensionais iguais, garantindo que sejam do mesmo tipo e modelo feitos de silício monocristalino.

Devem possuir certificações INMETRO e ISO 9001, ISO 45001 e ISO 14001.

Os módulos devem contar com as seguintes certificações: IEC 61215- Qualificação de Módulos Fotovoltaicos e IEC 61730- *Photovoltaic modules safety qualification*.

A garantia de degradação linear máxima deverá ser de 2,0% no primeiro ano, seguida por 0,55% a cada ano subsequente, assegurando que, após 25 anos, a potência nominal do módulo não seja inferior a 85%.

A fim de assegurar o suporte técnico ao produto pelo fabricante durante a vida útil do sistema, os fabricantes dos módulos devem ter garantia mínima de qualidade de 15 anos.

Os módulos devem ter eficiência mínima de 22% em STC (*Standard Test Conditions*).

Os módulos devem ser submetidos a testes de carga mecânica, incluindo uma carga de vento mínima de 2400 Pa.

Os módulos devem ter potência nominal preferencialmente acima de 570 Wp, com no mínimo 0,2 m² de células de 144 células.



| |
|--|
| AscaixasdejunçãodevemterproteçãomínimaIP68. |
| Deveserapresentadocatálogo,folhadedadosoudocumentaçãoespecíficaparaacomprovaçãodasexigênciasacima. |

| ConectoresMachoeFêmea |
|--|
| Todas as conexões entre componentes do sistema deverão ser padrão MC4, do tipo snap-lock, crimp, ou similar, que possuam mecanismo interno de travamento para evitar desacoplamento acidental. |
| AprovadeintempériereserresistentesaosraiosUV. |
| Faixa detemperaturadeoperação: $t(-) \leq -40^{\circ}\text{C}$ e $t(+) \geq 85^{\circ}\text{C}$. |
| Índice de proteção \geq IP68. |
| Correntemínimadofusíveldeproteção 25 ^a . |
| Deve permitir conexão de cabos com seção mínima de 4mm ² . |
| Onível de segurança deve ser classe II. |
| Deveserapresentadocatálogo,folhadedadosoudocumentaçãoespecíficaparaacomprovaçãodasexigênciasacima. |



| Inversores |
|--|
| Todos os inversores devem ser do tipo GRID-TIE, ou seja, projetados para operar conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60Hz. |
| Todos os inversores fornecidos deverão ser integrados no sistema de monitoramento com AFCI integrado e devem possuir garantia mínima de 10 anos. |
| A razão entre a potência nominal de cada inversor e a potência total do quantitativo de módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,90. |
| Deve apresentar eficiência máxima de potência não inferior a 98%, com eficiência média ponderada no padrão europeu superior a 96%. |
| O sistema fotovoltaico pode ser projetado de maneira que as somas de MPPTs não correspondam necessariamente às somas das áreas do telhado, desde que cada MPPT seja alocado ou em uma única área do telhado, sem ser compartilhado entre diferentes regiões. |
| A distorção harmônica total de corrente (THDI) do inversor deve ser menor que 3%. |
| O nível máximo de ruído de emissão deve ser inferior a 50 dB(A) a um metro de distância de cada inversor individualmente. |
| A tensão de frequência de saída do conjunto de inversores deve ser compatibilizada com o nível nominal de utilização da concessionária de energia local. |
| Os inversores devem atender a todos os requisitos e estar configurados conforme as normas IEC 61727, IEC 62116, IEC 60068, IEC 62109-1/2, IEC 61000-6-1/2/3/4, e os requisitos da concessionária local. |
| Os inversores devem possuir certificação do INMETRO e certificados de conformidade. |
| Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência entre $\pm 0,8$. A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão de corrente na saída do sistema. |
| Os inversores devem incluir proteção contra funcionamento em ilha, respeitando a resposta aos fundamentos de tensão. |



| |
|--|
| Os inversores devem incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada c.c., curto-circuito na saída c.a., sobretensão e surto em ambos os circuitos, c.c. e c.a. e proteção contra sobrecorrente na entrada e saída. |
| Os inversores devem incluir proteção contra resistência de isolamento, falha de aterramento e temperatura. Exceto aquelas soluções que utilizam microinversores. |
| Os inversores devem possuir preferencialmente display digital local para configuração e monitoramento dos dados de operação e dos parâmetros de controle e proteção. |
| Os inversores devem possuir capacidade de monitoramento local e remoto por RS232 e RS485 (RJ45)+DRM(RJ45), e devem ser compatíveis com rede de supervisão baseada em TCP/IP e Ethernet, disponibilizando, em tempo real, todos os dados referentes às variáveis de entrada e saída (tensões, correntes, potências, etc.), bem como seus parâmetros de configuração e registros de eventos. |
| O acesso para visualização e modificação de configurações deve ser protegido por protocolos de rede seguros e deve exigir, no mínimo, acesso por senha. |
| A licitante deverá fornecer garantia estendida de mais 10 anos em cada unidade de inversor, sendo ela a responsável pelas substituições, reparos ou trocas por um novo equipamento. A garantia estendida deverá ser comprovada por meio de um termo de compromisso anexado aos documentos. |
| Os inversores devem ter capacidade de armazenamento interno das variáveis de entrada e saída por um período mínimo de 48 horas com intervalo de amostragem máximo de um minuto (data logger) para os casos de perda temporária de link de comunicação e devem ter capacidade para armazenamento interno de eventos. |
| Os inversores devem ter grau de proteção mínimo IP65. |
| Os inversores devem ser capazes de operar à potência nominal sem perdas, em uma faixa de temperatura ambiente de -40°C a 60°C, com saída trifásica, quando for o caso, de 220. |
| Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para comprovação das exigências acima. |

| MicroInversores |
|---|
| Todos os microinversores devem ser do tipo GRID-TIE, ou seja, projetados para operar conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60Hz. |
| Todos os microinversores devem ser de mesma marca para que o sistema de monitoramento seja integrado em uma mesma plataforma. |
| Os microinversores devem suportar módulos fotovoltaicos de até 700Wp. |
| Deve possuir módulo Wi-Fi embutido. |
| Deve apresentar eficiência máxima de pico não inferior a 97%. |



ESTADO DE ALAGOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



Deve apresentar no mínimo 4 MPPTs com corrente de entrada CC não menor que 20 A por MPPT.

A distorção harmônica total de corrente (THDI) do microinversor deve ser menor que 3%.



| |
|--|
| Agarantiadomicroinversordeveserdenomínimo12anos. |
| Devepossibilitarinterligaçãodenomínimo3microinversoresporconjunto. |
| Os microinversores devem atender a todos os requisitos e estar configurados no mínimo conforme as normas EN62109-1/2, EN61000-6-1/2/3/4, EN50438, EN50549, IEC62116, IEC61727, NBR16149, NBR16150 e os requisitos da concessionária local. |
| Os microinversores devem possuir certificação do INMETRO. |
| Os microinversores devem ter capacidade de operar com fator de potência entre $\pm 0,8$. A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão ocorrente na saída do sistema. |
| Os microinversores devem ter grau de proteção mínimo IP 67. |
| Os microinversores devem ser capazes de operar à potência nominal sem perdas, em uma faixa de temperatura ambiente de -40°C a 60°C . |
| Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima. |
| Quadros de Proteção e Controle |
| O quadro de proteção dos inversores de cada sistema fotovoltaico, disjuntores de proteção e barramentos associados, cabos de entrada e saída devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410. O quadro deve ser construído predominantemente em chapado |
| O quadro de conexão deve possuir, no mínimo, as seguintes características: Montagem de sobrepor; Disjuntor geral compatível com os níveis de tensão e corrente; Proteção mecânica das partes vivas em placa de policarbonato permitindo acesso somente aos comandos dos disjuntores. |
| O quadro de proteção deve estar localizado nas proximidades do inversor e incluir no mínimo os seguintes elementos: Disjuntores de proteção; Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS), devidamente conectado ao sistema de aterramento, dimensionados conforme as características do sistema instalado e seguindo a Norma NBR IEC 61643-1 e NBR IEC 60364; |
| Os DPS's devem estar coordenados com a instalação original. |
| O quadro de proteção deve ser pelo menos IP54, em conformidade com as normas pertinentes e devem ter classe II de proteção e ser projetados para armazenar pelo menos 1 disjuntor tripolar tipo C e 4 DPS classe II. |
| Os condutores deverão ser instalados em eletrodutos ou eletrocalhas seguindo as normas brasileiras de instalações elétricas. |
| Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima. |



Estruturas de suporte de cobertura a solo

As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo

com a NBR 6123/1988 e ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, a depender da localização da instalação do sistema, em conformidade com a ISO 9223.

As estruturas de suporte devem ser feitas de aço galvanizado a fogo e devem ter garantia mínima de 25 anos (fornecida pelo fabricante) contra corrosão em ambientes iguais ou menores que classe C3.

As estruturas de suporte devem ter garantia mínima de 15 anos (fornecida pelo fabricante) contra defeitos de fabricação.

A estrutura deve apresentar NBRs 8800, 6123, 6323 e 14643.

Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral.

As estruturas de suporte em solo poderão ser fixadas em base de concreto devendo o material ser de aço galvanizado a fogo e apresentar resistência a ventos de até 40 m/s ou 140 km/h.

Sempre que possível devem ser utilizados furos já existentes nas telhas, deve-se ainda aplicar materiais vedantes, a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água no interior da unidade.

As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de tal maneira que permitam o acesso à manutenção do telhado e demais equipamentos existentes na unidade.

Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.



Estruturas de Suporte CARPORT

A estrutura do tipo CARPORT deve suportar módulos maiores que 2000mm de comprimento.

A estrutura de suporte em carportes só poderá ser fixada em base de concreto devendo o material ser de aço carbono com proteção galvanizada a fogo e apresentar resistência a ventos de até 40m/s ou 140km/h.

Deve atender a NBR 7008 GI com revestimento Z275.

Deve ter isopleta de 01 a 05 e suportar ventos até 50m/s.

Deve ter limite mínimo de escoamento de 230Mpa com resistência mínima de 340Mpa.

Deve atender as seguintes NBR: 6123:2003, 14762:2010, 8681:2003, 15575:2013, 7008:2013 e 5674:2012.

Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para comprovação das exigências acima.

Cabos Fotovoltaicos (CC)

Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV. Temperatura de operação: $\geq 90^{\circ}\text{C}$. Tensão de isolamento em operação: ≥ 1500 DC.



| |
|---|
| Devem apresentar propriedade de não propagação de chama, de auto extinção de fogo, não halogenados e suportar temperaturas operativas de no mínimo 90°C. |
| Devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação. |
| Devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho, não podendo ser inferior a 1000V. |
| Devem apresentar ISO 45001 ou Certificação TUV. E atender a ABNT 16612 (Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8 kV C.C. entre condutores - Requisitos de desempenho.) |
| Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para comprovação das exigências acima. |

Cabos CA

| |
|---|
| Os cabos CA devem ser de 0,6/1kV, compostos por condutor de cobre nu, flexível, com isolamento em HEPR a 90°C. |
| Devem seguir a norma ABNT NBR 13248. |
| Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para comprovação das exigências acima. |

Aterramento e SPDA

| |
|---|
| Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade principal da edificação. |
| No desenvolvimento do Detalhamento técnico executivo, a CONTRATADA deverá levar em consideração o SPDA existente e compatibilizá-lo aos requisitos de segurança e funcionamento do sistema fotovoltaico, incluindo, sempre que necessário, aterramentos, ligações de equipotencialização, e supressores de surto de forma coordenada com o SPDA já instalado existente. |
| O aterramento deve ser composto de cordão alhadado de cobre nu de 7 fios de no mínimo 50mm ² conforme NBR 6524. |
| O sistema de aterramento deve ter conexão ao DPSC (chuveiro) de classificação I ou II, corrente de descarga máxima de no mínimo 45kA, respeitando as normas ABNT NBR 5410 e IEC 61643-11. |
| As hastes de aterramento devem ser de alta camada com revestimento de cobre com camada de no mínimo 254 micrometros, conforme NBR 13571. |
| Os conectores GTDU devem estar conformes com as normas ABNT NBR 5370 e NBR 5419. |



Toda a instalação, deve ser realizada em conformidade com a norma NBR 5419 e NBR 5410, inclusive, eventuais adequações necessárias.

Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

Estações solarimétrica

Deverá atender os requisitos de geração de energia com programação do datalogger, cabos, acessórios mecânicos e integração de sensores.

Deverá ter parâmetros de temperatura, unidade relativo ao ar, direção do vento, precipitação, radiação solar horizontal e inclinada, radiação solar e temperatura de contato dos módulos.

Deverá contar com bateria com vida útil mínima de 2 anos.

Deverá ter DPS para proteção dos circuitos de alimentação e dos sensores.

Deverá estar em conformidade com as normas vigentes de demandas da usina solar, atendendo no mínimo a ISO 9060:2018 e IEC 61724-1:2021.

Deverá ter comunicação de dados por Ethernet ou RS485 com software supervisor do cliente.

A alimentação deverá ser autônoma pelos módulos fotovoltaicos, pela rede AC ou ainda híbrida.

Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

Laudo Estrutural

Deve ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação – sobretudo ao telhado – por meio de laudo estrutural, devido à instalação dos equipamentos componentes do sistema de geração fotovoltaica, de modo a não causar danos à edificação existente, sejam estruturais ou de outra natureza.

O laudo estrutural emitido, com o devido registro no CREA, deverá ser acompanhado das respectivas memórias de cálculo, certificando que a solução apresentada no detalhamento técnico executivo atende às normas de engenharia e segurança que devem ser respeitadas pelo carregamento mecânico das estruturas na cobertura (lajes, telhados, etc.).



| Sistema de Gerenciamento Remoto (datalogger) |
|--|
| Cada unidade de geração fotovoltaica deverá ser fornecida com capacidade para gerenciamento remoto através de sistemas de supervisão capazes de manter dados em tempo real das variáveis de monitoramento e seu registro histórico, bem como os registros de eventos do inversor. |
| A plataforma e demais recursos escolhidos para implementação do sistema de gerenciamento remoto deverão oferecer capacidade para expansão a fim de permitir o monitoramento conjunto de todas as futuras unidades de geração fotovoltaica do Município de Olho d'Água . |
| A referência de tempo para todas as unidades deverá ser sincronizada por protocolo de tempo real com capacidade para garantir o correto sequenciamento de eventos entre as diferentes unidades monitoradas. |
| O sistema de gerenciamento remoto deverá coletar e monitorar todos os dados dos sistemas fotovoltaicos instalados permitindo a supervisão remota do sistema. |
| O sistema de gerenciamento deverá disponibilizar, pelo menos, as seguintes informações em tempo real: A energia gerada (diária, mensal, anual) em kWh; Tensão corrente CC de entrada por inversor (ou por canal MPPT); Tensões e correntes eficazes por fase na saída de cada inversor; Potência em kW CA de saída por inversor; Gerenciamento de alarmes e eventos; Registro histórico das variáveis coletadas de, a menos, 12 meses. <ul style="list-style-type: none">• Informação sobre o sistema, tais como: temperatura externa e interna dos módulos, radiação, informações meteorológicas do local de instalação, estimativa de emissões de CO₂, desempenho do sistema, compensação do investimento em reais, análise do sistema total e por aparelho em dia, semana, mês, ano e total; diário de registro de ocorrência.• Deve permitir exportar informações em formato, PDF, Excel, Word ou similar. |
| O datalogger deve ser capaz de armazenar dados coletados pelo inversor localmente e possui comunicação remota via Wi-Fi e interface de comunicação RS232. |
| O datalogger deve possuir antena de comunicação de dados que utiliza a frequência 2.4GHz. |
| Deve ser capaz de operar normalmente na faixa de temperatura ambiente de -40°C a 70°C. |
| Deve possuir proteção mínima de IP65. |
| Deve permitir atualizações e configurações básicas do inversor de forma remota. |
| Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima. |



Elementos de Instalações de Infraestrutura

Na montagem da infraestrutura, deverão ser usados, quando necessário, os seguintes materiais:

Caixas de passagem em liga de alumínio silício de alta resistência mecânica e a corrosão, possuindo tampa removível e reversível com um lado antiderrapante e outro liso, fixada por parafusos de aço galvanizado ou inoxidável, $IP \geq 65$;

Condutes tipo múltiplo fabricados em liga de alumínio de alta resistência mecânica e a corrosão, com parafusos de mesma característica e junta de vedação em borracha neoprene ou similar;

Eletrodutos metálicos flexíveis fabricados com fita de aço zincado pelo processo contínuo de imersão a quente com revestimento externo em camada de PVC extrudado;

Eletroduto sem aço galvanizado a fogo do tipo médio ou pesado; Eletrocalhas em chapade aço contínuo com tampa, galvanizada a fogo, com espessura mínima #18.



| Treinamento |
|--|
| A Contratada deverá realizar uma turma de treinamento para a equipe técnica do Município de Vila Velha/ES com o objetivo de capacitar esses profissionais para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas quando da solicitação do primeiro pedido de instalação. |
| A duração do treinamento deverá ser de 08 (oito) horas, sendo distribuído com 4 (quatro) horas teóricas e 4 (quatro) horas práticas. |
| O treinamento deverá ser dividido em duas partes, sendo uma delas a ser realizada no município participante, em local disponibilizado pela Contratante, e a outra, de caráter totalmente prático, deverá ser feita no local de instalação do sistema instalado, indicado por este. |
| A parte prática deverá ser realizada in loco, no local da instalação, após a entrada em operação da primeira unidade de geração fotovoltaica implantada, em data a ser acordada entre a Contratada e a Fiscalização. |
| O programa do treinamento deverá ser aprovado previamente pelo contratante, e deverá estar coerente com o equipamento instalado. |
| Não haverá limite de servidores que irão compor a equipe, o qual o contratante poderá indicar os servidores de cada órgão, sendo que, o limite por turma no treinamento será de no máximo 20 (vinte) servidores, podendo haver mais de uma turma a critério da contratada. |
| Deverá ser emitido certificado de participação no treinamento para os participantes. |
| As despesas do treinamento, inclusive material didático impresso e em meio digital, viagem e estadia dos instrutores, ou despesas semelhantes a estas serão de responsabilidade da CONTRATADA e já deverá estar contemplado no valor da proposta. |
| Os custos com deslocamento, diárias, hospedagem e demais despesas relativas aos participantes do treinamento não são de responsabilidade da Contratada. |
| Devem ser abordados os princípios de funcionamento de um sistema fotovoltaico; componentes de um sistema fotovoltaico; rotina de manutenção; procedimentos de segurança; identificação de falhas; leitura da interface do inversor e monitoramento do sistema. |
| Comissionamento |
| Deverá ser realizada inspeção visual em todo o sistema, incluindo inspeção visual das estruturas, módulos, conectores, inversores e quadros. |



- Deverá ser realizadas inspeções termográficas nos quadros de proteção e nos inversores com os mesmos em operação para aferição das temperaturas nos locais críticos para análise de pontos quentes. Mediante uma câmera termográfica como gerador fotovoltaico operando normalmente (conectado à rede), deve ser observada a temperatura dos módulos fotovoltaicos, registrando a diferença de temperatura entre a célula mais quente e a mais fria;
Deve ser realizada também a avaliação termográfica dos quadros elétricos Teste de continuidade dos condutores de proteção (PE) para verificação da conexão elétrica

| |
|--|
| Teste de continuidade dos condutores de proteção (PE) para verificação da conexão elétrica de quada entre as partes metálicas aterradas. |
| Teste de polaridade que garante que os cabos positivo e negativo estão conectados corretamente nos módulos, string e inversores. |
| Medição da tensão de circuito aberto (Voc) de cada string como sistema desconectado do inversor, comparando com os valores esperados. |
| Medição da resistência de isolamento para verificar se não há fuga de corrente entre condutores e a terra que é essencial para a segurança elétrica. |
| Medição das tensões CA que chegam no inversor nos quadros de proteção. |
| Teste de operação do inversor para confirmar se o inversor inicia corretamente, sincroniza com a rede, e opera nas faixas de tensão e frequência especificadas. |
| Teste de aterramento que mede a resistência do sistema de aterramento. |
| Verificação de funcionamento do sistema de monitoramento realizando a criação de planta de monitoramento e conexão à internet para verificar se os dados de geração, status dos inversores e falhas estão sendo registrados e enviados corretamente. |
| Todos os registros fotográficos e de medições deverão ser apresentados em relatório de comissão com o conteúdo completo com inclusão dos projetos e ARTs. |



6.5. Diretrizes para a manutenção dos sistemas fotovoltaicos

6.5.1. Os serviços deverão englobar, quando necessário, os seguintes procedimentos:

- a. Análise e verificação do bom estado de uso de todos os componentes e a identificação de correções necessárias;
- b. Eventuais substituições de DPS, disjuntores ou equipamentos de proteção que vierem a atuar;
- c. Análise da geração e eficiência do sistema;
- d. Reaperto dos parafusos e conexões no quadro de proteção;
- e. Reaperto dos parafusos das estruturas e verificação das ligações dos módulos;
- f. Reaperto dos bornes do inversor e do sistema de aterramento;
- g. Medições das strings CC no inversor;
- h. Medições no quadro geral do sistema fotovoltaico;
- i. Conferência da integridade dos cabos CC e CA;
- j. Limpeza dos painéis solares;
- k. Gerenciamento, distribuição e alteração dos créditos de compensação quando solicitado e quando necessário via análise.

6.5.2. Os serviços de manutenção serão realizados na sede dos prédios e espaços públicos. Deverão ser executados no horário comercial, compreendido entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados e pontos facultativos.

6.5.3. Excepcionalmente, quando conveniente e oportuno, poderão ser programadas atividades em dias e horários diversos ao horário comercial conforme solicitação e/ou autorização da fiscalização.

6.5.4. Prazos de entrega dos relatórios

6.5.4.1. Os relatórios deverão ser entregues em até 30 dias após o início da realização dos serviços de manutenção, sendo entregue um relatório por prédio.

6.5.4.2. Este prazo pode ser prorrogado desde que solicitado formalmente e justificado pela CONTRATADA, e aprovado pela fiscalização.

6.5.4.3. A fiscalização poderá solicitar revisão ou complementação dos relatórios caso não estejam em conformidade com este Termo de Referência. A aprovação formal dos relatórios é condição para emissão da Nota Fiscal.

6.5.5. Condições de execução

6.5.5.1. No início das atividades, a CONTRATADA deverá realizar a análise dos projetos e diagramas inerentes ao sistema, aferindo a correlação dos equipamentos com o projeto aprovado pela concessionária.

6.5.5.2. Nas ocasiões em que a manutenção exigir intervenções nos quadros de BT as atividades deverão ser previamente programadas com a fiscalização.

6.5.5.3. Os profissionais devem estar devidamente qualificados para realizar o serviço de manutenção nos sistemas fotovoltaicos. Para uma pessoa ser considerada qualificada, deve ter sido treinada e familiarizada com:

- a. habilidades e técnicas necessárias para identificar partes vivas expostas de outras partes de equipamentos elétricos;
- b. habilidades como o uso de equipamentos de medição e sua utilização;
- c. habilidades e técnicas necessárias para determinar a tensão nominal de partes vivas expostas;
- d. normas de segurança;



- e. normas da concessionária de energia elétrica;
- f. características das fontes fotovoltaicas e equipamentos normalmente usados em sistemas fotovoltaicos.

6.5.5.4. É importante também que a equipe saiba manusear adequadamente as ferramentas e equipamentos utilizados para inspeção e manutenção em sistemas fotovoltaicos, e que não faça modificações nos componentes fotovoltaicos (diodo, caixa de junção, conectores ou outros).

6.6.6. Detalhamento das ações da manutenção preventiva

6.6.6.1. Limpeza e inspeção visual dos módulos fotovoltaicos:

- a. Horários de limpeza: entre 8h e 10h, e entre 16h e 19h, ou em dias chuvosos, para evitar stress térmico dos módulos.
- b. Sugere-se desligar os inversores para a limpeza dos módulos. É preciso estar ciente de que pode haver luz solar penetrando na fina camada de água e a usina pode produzir uma pequena quantidade de eletricidade.
- c. Utilizar buchas ou vassouras macias e não abrasivas, água com PH adequado à limpeza dos módulos, e detergente neutro; não utilizar agentes químicos. A parte verde da esponja só pode ser utilizada na limpeza do alumínio. Ela não pode ser usada no vidro do módulo.
- d. Deve-se esfregar e enxaguar o módulo na sequência para que a camada de sabão não seque e manche o vidro ocasionando perdas de geração.
- e. Deve-se evitar a pressão hidráulica durante a limpeza; deve ser abaixo de 3.000 Pa para não ocorrer microrachaduras no módulo.
- f. A inspeção visual consiste na avaliação de trincas em módulos, descoloração das células ou outros defeitos macroscópicos na área de captação de energia solar.
- g. No caso de vidros quebrados ou cabeamento exposto, não realizar a limpeza devido à possibilidade de choque elétrico.
- h. Nunca subiremos no módulo para realizar a limpeza.
- i. Também deve ser verificada a integridade de toda a fixação e dos suportes das placas, garantindo que estejam firmemente fixados no telhado.
- j. Realizar o aperto das estruturas de fixação dos módulos.
- k. Realizar a verificação dos itens de proteção e fazer a substituição quando necessário.
- l. Realizar o aperto das conexões dos quadros de proteção e das conexões do inversor.
- m. Realizar a limpeza no inversor com pano úmido para retirar a sujeira e preservar a estética do equipamento.
- n. Verificar as conexões de aterramento e realizar o aperto quando necessário.
- o. A CONTRATANTE dispõe de pontos de água para lavar as placas.
- p. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar andaimes ou outros equipamentos necessários para inspecionar e efetuar a limpeza das placas.
- q. A CONTRATADA deverá entregar um relatório constando as datas que foram realizadas as limpezas, o material empregado e as ocorrências ou observações pertinentes.

6.6.7. Inspeção com câmera infravermelha dos arranjos (análise termográfica)

- a. Tem o objetivo de detectar variações anormais de temperatura nos módulos. As seguintes ações devem ser realizadas:
 1. documentar as áreas de extremos de temperatura marcando claramente sua localização nos componentes suspeitos ou nos desenhos do arranjo/série fotovoltaica;
 2. investigar cada anomalia térmica para determinar qual(is) a(s) sua(s) causa(s);



3. usar inspeção visual e ensaios elétricos (nível de série fotovoltaica em módulo) para investigar.

b. A inspeção deve ser feita como arranjo fotovoltaico no modo de operação normal (rastreamento de máxima potência); a irradiância no plano do arranjo fotovoltaico deve ser superior a 600 W/m^2 , e as condições do céu devem estar estáveis para assegurar que haverá corrente suficiente para fazer com que as diferenças de temperatura sejam perceptíveis.

c. Avaliação de pontos com temperatura mais alta que seu entorno (hotspots).

d. Se forem encontrados pontos quentes no módulo, deve-se verificar se há sombreamento ou sujeira e eliminá-los. Se não for essa a causa, é possível que se trate de células defeituosas, devendo ser acionada a garantia diretamente com o fabricante. Deve-se acompanhar a evolução do problema e identificar necessidade de substituição do módulo.

6.6.8. Inspeção e análise termográfica dos quadros de proteção CA nas conexões CC

a. Inspecionar conectores MC4 de todas as strings para verificar danos.

b. Conferir todas as conexões de toda a parte CC e CA.

c. Conferir todos os protetores de surto de todos os quadros CA.

d. Conferir todas as conexões elétricas entre os componentes.

e. Efetuar foto termográfica para avaliar problemas de superaquecimento com o mau contato ou torque indevido de parafusos no quadro de proteção.

f. Efetuar a aperto de todas as conexões dos disjuntores a fim de evitar pontos quentes.

6.6.9. Inspeção e análise termográfica dos inversores

a. Inspecionar conexões do lado de corrente contínua e corrente alternada dos inversores.

b. Efetuar foto termográfica para avaliar problemas de superaquecimento com o mau contato ou torque indevido de parafusos.

c. Verificar os eventos e alarmes, identificando anomalias e emitindo relatório com recomendações e/ou necessidade de correção.

d. A CONTRATADA deve seguir as recomendações do fabricante para efetuar a inspeção dos inversores.

6.6.10. Inspeção e análise termográfica dos quadros de proteção CA

a. Conferir todos os protetores de surto de todos os quadros CA.

b. Conferir todas as conexões elétricas entre os componentes.

c. Efetuar foto termográfica para avaliar problemas de superaquecimento com o mau contato ou torque indevido de parafusos.

d. Efetuar a aperto de todas as conexões dos disjuntores a fim de evitar pontos quentes.

6.6.11. Sistema de monitoramento

a. Inspecionar as fixações dos sensores e transdutores do sistema e também do cabeamento de alimentação e de comunicação empregado, verificando se todos os sinais estão chegando ao equipamento responsável pela coleta de dados.

b. Verificar se os instrumentos de aquisição, registro, armazenamento, visualização e transmissão de dados operam corretamente e em conformidade com a programação efetuada para monitoração do SFV.

6.6.12. Cabeamento, infraestrutura e dispositivos de segurança

a. Todas as conexões e condutos (como por exemplo, eletrodutos, canaletas, calhas etc.) existentes no SFV devem estar firmes e sem danos.

b. Deve-se examinar a ocorrência de ligações frouxas, quebradas e oxidadas. Quando necessário, deve-se limpá-las e apertá-las. Uma conexão ruim pode produzir arco elétrico, que por sua vez pode aumentar a temperatura e causar a avaria de



equipamentos.

- c. Verificar a existência de dispositivos de segurança, tais como fusíveis e disjuntores, que estejam danificados.
- d. Verificar a ocorrência de eventuais curtos-circuitos entre cabos condutores de diferentes polaridades, ou uma falta à terra (curto-circuito entre cabo condutor e carcaça ou condutor metálico). Como sistema desligado de todos os dispositivos de interrupção abertos, pode-se verificar estas duas condições com um medidor de resistência elétrica (ohmímetro), ou utilizando a função teste de continuidade de um multímetro.
- e. Verificar a existência de continuidade do aterramento. Todos os objetos metálicos envolvidos no sistema elétrico (caixas, condutores e eletrodutos) devem estar adequadamente aterrados.
- f. Verificar se todo o cabeamento está adequadamente afixado.
- g. Inspecionar o isolamento quanto a desgaste, especialmente nas dobras e nos pontos de fixação.

6.6.13. Emissão de relatório que contemple os seguintes dados:

- a. Informação do montante de energia produzido por inversor e total da usina, comparando com a geração esperada.
- b. Economia produzida pela usina.
- c. Lista de eventos ocorridos nos inversores.
- d. Ações realizadas na manutenção, quando for o caso.
- e. Identificação e descrição de ações corretivas que não constem no escopo do contrato, incluindo descrição e quantitativos de serviço, mão de obra e todos os elementos necessários e suficientes para que a Contratada possa encaminhar nova contratação.
- f. Recomendações técnicas e ações a serem tomadas para aumentar a eficiência e vida útil da usina.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO / FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

A participação nesta licitação, cujo objeto é o registro de preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica local, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia local, para todos órgãos de sede própria do Município de Olho d'Água do Casado/AL, a aceitação expressa da obrigatoriedade de apresentar, junto à proposta de preços, garantia correspondente

ao termos do § 1º do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação, nas seguintes modalidades de garantia, de acordo com o § 1º, I, II, III e IV do art. 96:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia, a apólice apresentada deverá estar registrada na



Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

7.2. A exigência da garantia da proposta pré-habilitação tem amparo no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar a seriedade das propostas apresentadas, coibindo a participação de proponentes que não estejam efetivamente comprometidos com os encargos técnicos e financeiros do contrato, especialmente diante da complexidade e do caráter sistêmico do objeto, o qual envolve soluções interdependentes de engenharia, fornecimento de equipamentos, execução de projetos, comissionamento, operação assistida e manutenção especializada.

7.3. A natureza técnica e operacional da contratação exige que as empresas participantes detenham capacidade financeira, logística e tecnológica compatível com as obrigações que envolvem a implantação de sistemas fotovoltaicos de pequeno e médio porte, interligação elétrica segura, atendimento a normas técnicas da ANEEL e da ABNT, bem como a instalação e integração de estações de recarga veicular — todas essas etapas demandando elevado grau de responsabilidade técnica.

7.4. Considerando que o valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 24, §1º da mesma lei, a Administração opta por não divulgar o percentual ou o valor estimado, adotando, como alternativa, um valor fixo proporcional, inferior a 1%, simbólico e razoável, tendo em vista o vulto do objeto.

7.6. A aplicação do valor fixado mostra-se razoável, proporcional e não restritiva à competitividade, com fundamento no guia de boas práticas da AGU no qual recomenda que: “Em licitações com orçamento sigiloso, recomenda-se não exigir garantia de proposta ou, se exigida, que se fundamente em valor fixo justificado ou em percentual da proposta do licitante.”

7.7. Essa medida encontra respaldo no Acórdão nº 3.321/2013-Plenário do TCU, em manuais da AGU e da ENAP, e garante equilíbrio entre proteção institucional e manutenção da competitividade, atendendo aos princípios da proporcionalidade, economicidade, eficiência e sigilo estratégico.

7.8. Ressalte-se que a garantia ora exigida também atua como elemento dissuasório de abandono injustificado da proposta, conferindo maior segurança à Administração Pública quanto à estabilidade do certame e à continuidade da futura execução contratual, especialmente considerando que a implementação dos sistemas fotovoltaicos impacta diretamente na eficiência energética das unidades consumidoras públicas e na prestação de serviços à coletividade.

7.9. Considerando a complexidade do objeto e a necessidade de garantir a entrega dos sistemas em pleno funcionamento, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, justifica-se a exigência de garantia contratual como instrumento de mitigação de riscos e proteção ao interesse público. A medida assegura que eventuais falhas na execução, na instalação ou na operação inicial dos sistemas fotovoltaicos, bem como o cumprimento das obrigações acessórias — como homologações, comissionamento e treinamentos —, sejam devidamente sanadas pela contratada, conferindo maior segurança à Administração Pública.

7.10. As licitantes têm a opção de realizar uma vistoria prévia nos locais designados para



receber o Sistema de Minigeração Fotovoltaica de Consumo Remoto (Usina de Energia Solar • Geração Fotovoltaica), a fim de avaliar as especificidades do serviço e incorporá-las em seus custos e prazos. No entanto, caso optem por não realizar essa vistoria, assumirão total conhecimento das condições locais para a execução do objeto.

7.11. A proposta deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

I – Preçunitário, valor total por item e valor global da proposta, expresso sem algarismos e por extenso, em moeda nacional, incluindo todos os tributos, taxas, materiais necessários à execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da presente Concorrência. A proposta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da declaração de custos.

II – Descrição detalhada do serviço ofertado. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Termo de referência e as do Edital, prevalecerão as definições do Edital.

III – Declaração, no campo próprio do sistema, pelas microempresas e empresas de pequeno porte, de que atendem aos requisitos legais para qualificação e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu art. 3º, não se enquadrando nas situações descritas no § 4º do referido artigo. A falsidade na declaração implicará nas sanções previstas no Edital.

IV – A proposta deverá ser elaborada com base no Edital, seus anexos e, se for o caso, mediante vistoria local, sendo de inteira responsabilidade do licitante o levantamento de serviços, quantidades e custos necessários ao pleno atendimento das obrigações da licitação.

V – A proposta deverá limitar-se exclusivamente ao objeto desta licitação, não sendo admitidas alternativas de preço ou condições não previstas no Edital. VI – Os preços apresentados são de inteira responsabilidade do licitante, não sendo admitidas posteriores alterações por alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

VII – A contratada assumirá o ônus por eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados na proposta, devendo complementar-lhes custos adicionais, caso insuficientes ao atendimento do objeto da licitação.

VIII – A simples apresentação da proposta implica o pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como da legislação aplicável, independentemente de declaração expressa, exceto quanto à obrigatoriedade da declaração de custos no corpo da proposta.

IX – As Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas serão analisadas não apenas para efeito informativo, mas também para verificação da exequibilidade da proposta vencedora e, sucessivamente, das demais, caso a proposta vencedora seja considerada inexequível.

X – Tributos, custos e despesas diretas ou indiretas que não forem explicitados ou forem incorretamente cotados serão considerados inclusos nos preços propostos, não cabendo pleito de acréscimo, devendo os serviços respectivos ser prestados integralmente à Contratante.

7.12. A proposta de preços deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos anexos, sob pena de desclassificação:

a) Catálogos técnicos dos seguintes equipamentos e materiais: módulos fotovoltaicos, conectores solares macho e fêmea, inversores, cabos CA, quadro de proteção CA, data logger, estruturas de suporte para instalação em cobertura e solo, cabos fotovoltaicos, sistema de aterramento, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).”

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor a sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

8.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o colhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.2.3. Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação do Balanço, na forma da Lei 6.404/76 e 11.638/07 cópias da publicação de:

- Balanço Patrimonial;
- DRE-Demonstração do Resultado do Exercício;
- Demonstração do Fluxo de Caixa;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.
- Para outras empresas:
- Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial ou Registro de Comércio competente;
- DRE-Demonstração do Resultado do Exercício;
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, registrado na Junta Comercial ou Registro de Comércio competente.

8.2.4. O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do Termo de Abertura e de Encerramento, extraído do livro diário, registrado ou publicado, até a data de emissão da proposta escrita.

8.2.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrativo contábil apresentado na forma abaixo, conforme o caso:

- Publicado em órgão de imprensa oficial; ou
- Publicado em Jornal de Grande Circulação; ou
- Por fotocópia autenticada, devidamente registrada na Junta Comercial da sede da licitante ou órgão equivalente; ou
- Por fotocópia autenticada, extraída do Livro Diário, bem como dos Termos de Abertura e de Encerramento daquele livro, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da licitante ou órgão equivalente.

8.3. A comprovação da boa situação financeira será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{ou} > 1,00$$



Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{ou} > 1,00$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00$$

8.3.1. A exigência acima, que determina a apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) com valores superiores a 1,00, visa garantir que a licitante detenha robusta saúde financeira e tenha condições efetivas de assumir e executar o objeto contratual, que consista na implantação de sistema fotovoltaico, um empreendimento de natureza técnica complexa, com investimento significativo e responsabilidade de desempenho em longo prazo. Embora o edital já preveja a apresentação de garantia da proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021) e garantia contratual (art. 96 da mesma Lei), essas medidas não substituem a verificação prévia da solidez financeira da empresa, pois:

a. A garantia contratual cobre até 5% do valor do contrato, o que pode não cobrir os prejuízos causados por descumprimento integral, atraso na execução ou abandono contratual;

b. A garantia da proposta tem vigência apenas até a assinatura do contrato, não cobrindo os riscos de execução;

c. A verificação de índices financeiros proporciona uma análise objetiva da capacidade real de pagamento e estabilidade da empresa, atuando de forma preventiva na seleção de licitantes com estrutura econômica condizente com o porte e complexidade da contratação, conforme detalhamento a seguir de cada índice, demonstrando sua importância:

- O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** representa um importante indicador da saúde financeira de uma empresa, ao mensurar sua capacidade de honrar compromissos assumidos no curto e no longo prazo. Esse índice resulta da relação entre os ativos realizáveis a curto e longo prazo e as obrigações exigíveis nos mesmos prazos, revelando o grau de cobertura que a empresa possui para suas dívidas totais.

- O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** é utilizado para avaliar a capacidade da empresa em cumprir suas obrigações de curto prazo, por meio da relação entre o ativo circulante e o passivo circulante. Esse indicador reflete o quanto a empresa dispõe de recursos que se transformarão em caixa em um horizonte próximo, frente aos compromissos exigíveis no mesmo período.

- O **Índice de Solvência Geral (ISG)** é um parâmetro fundamental para a avaliação da capacidade global de solvência de uma empresa, pois expressa a relação entre o total de seus ativos e o montante de suas obrigações (passivo total). Em outras palavras, o ISG indica o grau de cobertura patrimonial que a empresa possui para satisfazer todas as suas dívidas, independentemente do prazo de vencimento.

8.3.2. Essa exigência encontra respaldo legal no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite expressamente à Administração exigir índices contábeis como parte da qualificação econômico-financeira:

“Art. 69. Na fase de habilitação, será exigida a qualificação econômico-financeira



*quedemonstreacapacidadedaempresadeexecutarooobjetoco
ntratado, podendo a Administração exigir:*

(...)

II – índices contábeis, como os de liquidez geral, corrente e seca, e de endividamento, calculados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social;

8.3.3. A implantação de usinas fotovoltaicas envolve etapas com alto grau de especialização técnica e grande intensidade de capital, incluindo:

- Fornecimento e instalação de **equipamentos tecnológicos de alto custo** (módulos solares, inversores, estruturas metálicas, cabos, sistemas de monitoramento);
- Integração com a rede elétrica existente e cumprimento de **normas regulatórias da ANEEL**;
- Operação e manutenção inicial do sistema (comissionamento técnico).

8.3.4. A complexidade técnica e a alta exposição cambial dos insumos — com destaque para equipamentos importados — exigem que os contratados possuam **capacidade financeira superior à média de contratos genéricos de engenharia**.

8.4. Comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, o que poder ser consultado no Sicaf ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

8.5. Destaca-se que, para fins de proteção do interesse público, o valor estimado da contratação será mantido sob sigilo, nos termos do art. 24, § 1º da Lei nº 14.133/2021, sendo o parâmetro de exigência de qualificação econômico-financeira verificado internamente pela Administração apenas no momento da análise da habilitação do licitante melhor classificado, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (ex: Acórdão nº 2.487/2015 – Plenário).

8.6. Declaração dos compromissos assumidos pelo licitante, conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

8.7. Declaração expressa de que a empresa não sofre qualquer ação que comprometa sua estabilidade econômico-financeira, a ser firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada de seu número de registro no CRC;

8.8. Os licitantes que invocarem a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ainda Certidão expedida no presente exercício, pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste termo e visando ao sucesso da contratação pretendida, exigir-se-á a seguinte documentação técnica:

9.1.1. A Licitante deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e



Agronomia – CREA competente da região da sede da licitante que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

9.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços do objeto do presente Termo de Referência, e dos profissionais da área de Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia Civil e/ou Mecânica responsáveis técnicos indicados.

9.3. Deverá ser comprovada a aptidão técnico-operacional para a prestação dos serviços em características exigidas nesta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a licitante atender as exigências técnicas abaixo:

9.3.1. Apresentação de atestado operacional referente a projeto e execução de usina fotovoltaica em solo com capacidade mínima de 1.000kWp, em único documento.

9.3.2. Apresentação de atestado operacional de projeto e execução de usina fotovoltaica, incluindo o comissionamento da usina e a parametrização da subestação, com capacidade mínima de 1.000kVA, em único documento.

9.3.3. Apresentação de atestado operacional referente a projetos topográficos para usina fotovoltaica solo, em área mínima de 8.000m², em único documento.

9.3.4. Apresentação de atestado operacional de projetos de drenagem para usina fotovoltaica solo em área mínima de 8.000m², em único documento.

9.3.5. Apresentação de atestado operacional de projetos planialtimétricos para usina fotovoltaica em área mínima de 8.000m², em único documento.

9.3.6. Apresentação de atestado operacional de ensaios de sondagem dinâmica super pesada (DPSH) para usina fotovoltaica em solo de no mínimo 8.000m², em único documento.

9.3.7. Apresentação de atestado operacional de testes pull-out e pull-in para usina fotovoltaica em terreno de no mínimo 8.000m², em único documento.

9.3.8. Apresentação de atestado operacional de projetos de usinas fotovoltaicas, considerando o somatório de no mínimo 3.500kWp.

9.3.9. Apresentação de atestado operacional referente à execução de usinas fotovoltaicas com comissionamento, considerando o somatório de no mínimo 3.500kWp.

9.3.10. Apresentação de atestado operacional que contemple a elaboração de laudo estrutural para a instalação de usina fotovoltaica em área mínima de 1.000m², em único documento.

9.3.11. Apresentação de atestado operacional de usina fotovoltaica de minigeração utilizando microinversores.

9.3.12. Apresentação de atestado operacional de projeto e execução de sistema de combate a incêndio em abrigo de inversores em usina fotovoltaica com capacidade mínima de 1.000kW.

9.3.13. Apresentação de atestado operacional de projeto e execução de usina em CARPORT de no mínimo 100kWp

9.4. Os quantitativos supracitados exigidos em cada situação deverão constar, preferencialmente, de um único atestado quando citados, como forma de comprovar a capacidade logística e gerencial do licitante em executar os serviços com características, quantidades e prazos compatíveis. Considerando a natureza e a complexidade do objeto desta licitação — contratação de sistemas fotovoltaicos com potência total prevista instalada de 33.200kWp, distribuídos entre telhados de edificações públicas, estruturas tipo carport para estacionamentos e/ou similares e usinas em solo, torna-se imprescindível que a empresa contratada demonstre capacidade técnica compatível com todas as frentes de execução previstas no escopo. Para fins de comprovação operacional, será



admitido o somatório de atestados nos itens que forem informados tal admissão.

9.5. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá possuir em seu corpo técnico (Registrados em seu quadro permanente, registrados ou contratados, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, com anuência do profissional), na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), no mínimo 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia elétrica, 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia civil/ou 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia mecânica, 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia ambiental e 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia de segurança do trabalho, detentor(es) de atestado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho, que comprovem ter o(s) profissional(is), executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, serviço(s) que comprovem que o profissional tenha executado serviços conforme suas atribuições profissionais, de acordo com os requisitos abaixo:

9.5.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de projeto e instalação de usina fotovoltaica em solo com capacidade mínima de 1.000kWp, em único documento.

9.5.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de fornecimento e instalação de usina fotovoltaica com comissionamento e parametrização de subestação com potência mínima de 1.000kVA, em único documento.

9.5.3. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de projetos topográficos para usina fotovoltaica em área mínima de 8.000m², em único documento.

9.5.4. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de projetos de drenagem para usina fotovoltaica em área mínima de 8.000m², em único documento.

9.5.5. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de projetos planialtimétricos para usina fotovoltaica em área mínima de 8.000m², em único documento.

9.5.6. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de ensaios de sondagem dinâmica superpesada (DPSH) para usina fotovoltaica em solo com área mínima de 8.000m², em único documento.

9.5.7. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de testes pull-out e pull-in para usina fotovoltaica em solo com área mínima de 8.000m², em único documento.

9.5.8. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de projetos de usinas fotovoltaicas, considerando a soma de no mínimo 9.000kWp.

9.5.9. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução de usinas fotovoltaicas com comissionamento, considerando somatório de no mínimo 9.000kWp.

9.5.10. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com elaboração de laudo estrutural para a instalação de usina fotovoltaica em área mínima de 1.000m², em único documento.

9.5.11. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução de minigeração fotovoltaica utilizando microinversores.

9.5.12. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de projeto e execução de sistema de combate a incêndio em abrigo de inversores em usina fotovoltaica com potência mínima de 1.000kW.

9.5.13. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de projeto e execução de usina em CARPORT de no mínimo 100kWp.

9.5.14. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de manutenção de usinas fotovoltaicas com capacidade mínima de 500kW, incluindo testes de corrente alternada (CA) e corrente contínua (CC), em único documento.



9.5.15. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de instalação de estação solarimétrica em usina fotovoltaica.

9.5.16. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de projeto fotovoltaico em aterros sanitários.

9.6. Os atestados de capacidade técnica profissional deverão, obrigatoriamente, estar vinculados às respectivas **Certidões de Acervo Técnico – CATs**, emitidas pelos Conselhos de Classe competentes, nos termos da legislação vigente. A vinculação deverá ser demonstrada por meio de:

I – **Carimbo de conferência da CAT no atestado**, conforme regulamentação do respectivo Conselho; ou

II – **Apresentação da CAT em formato eletrônico verificável**, por QR Code, código de autenticação ou link para consulta pública no portal do respectivo Conselho profissional. Parágrafo único: A exigência visa garantir a rastreabilidade, veracidade e validade dos documentos apresentados, não sendo admitidos atestados não auditáveis ou sem comprovação formal da atuação do responsável técnico.

9.7. Considerando a natureza e a complexidade do objeto desta licitação — contratação de sistemas fotovoltaicos com potência total instalada de 33.200KWp, distribuídos entre telhados de edificações públicas, estruturas tipo carport para estacionamentos e/ou similares e usinas em solo - torna-se imprescindível que os profissionais e responsáveis técnicos da contratada demonstrem capacidade técnica compatível com todas as frentes de execução previstas no escopo. Para fins de comprovação técnica, será admitido o somatório de atestados nos itens que forem informados tal admissão.

9.8. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as CAT(s) para comprovação da qualificação técnica acima deverão(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico, antes ou durante a execução do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme este Termo de Referência e o Edital de Licitação, devendo ser submetido ao Gestor/Fiscal e seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

9.9. Considerando a natureza e a complexidade do objeto desta licitação — contratação de sistemas fotovoltaicos com potência total instalada de 33.200KWp, distribuídos entre telhados de edificações públicas, estruturas tipo carport para estacionamentos e/ou similares e usinas em solo, torna-se imprescindível que os profissionais e responsáveis técnicos da contratada demonstrem capacidade técnica compatível com todas as frentes de execução previstas no escopo. Para fins de comprovação técnica, será admitido o somatório de atestados nos itens que forem informados tal admissão.

9.10. A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com o licitante se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
- Cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- Cópia do contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas em cartório;
- Ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo, ambas com as firmas reconhecidas em cartório;
- Cópia da Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculado o licitante em que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos..



9.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.12. As empresas deverão apresentar o atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso optem pela realização de visita técnica antes da ausência de obrigatoriedade, conforme Termo de Referência, deste Edital.

9.13. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao setor requisitante – Secretaria de Administração, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.14. Os locais passíveis de instalação dos sistemas de geração fotovoltaica abrangem, mas não se limitam a:

- Unidades escolares da rede municipal de ensino;
- Centros de saúde e unidades administrativas;
- Cemitérios municipais;
- Áreas de cobertura de telhado e estruturas metálicas da administração pública.
- Unidades Administrativas das demais secretarias;

9.15. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.16. DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

9.13.1. Visando assegurar a adequada execução do objeto licitatório – a implantação de usinas solares fotovoltaicas (em solo e telhado), com potência significativa e estrutura complexa – torna-se indispensável a exigência de documentação técnica compatível, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao objeto.

9.13.2. Engenharia Elétrica – Obrigatoriedade

A implantação de usinas solares fotovoltaicas demanda a elaboração e execução de projetos elétricos de geração de energia, com interligação à rede pública ou à subestação. A responsabilidade técnica deve ser de engenheiro eletricista com atribuições reconhecidas pelo CREA para atuar em:

- Projetos de geração de energia (baixa e média tensão);
 - Dimensionamento e instalação de inversores, cabos, proteções e sistemas de aterramento;
 - Parametrização de subestação, quando aplicável;
 - Comissionamento do sistema fotovoltaico.
- Fundamento:** Resolução CONFEAnº218/1973, art.8º.

9.13.3. Engenharia Civil – Obrigatoriedade

Nos casos de instalação de módulos fotovoltaicos sobre telhados, em estruturas elevadas ou em solo com estruturas metálicas, é necessária a avaliação das condições estruturais e, se necessário, a execução de reforços. A atuação de engenheiro civil é essencial para:

- Análise e reforço de estruturas existentes (telhados ou coberturas);
- Laudos estruturais que assegurem a viabilidade da instalação;



- Projetos de fundações para estruturas em solo;
- Elaboração de laudos de sondagem de drenagem (obrigatórios para fundações seguras).
- **Fundamento:** Resolução CONFEAnº218/1973, art. 7º.

9.13.4. Engenharia Ambiental – Obrigatoriedade

A implantação de grandes sistemas fotovoltaicos, especialmente em áreas abertas, pode envolver intervenções no solo, vegetação e sistema de drenagem. A presença de profissional da área ambiental é justificada para:

- Avaliação de impacto ambiental (mesmo que simplificada);
- Diretrizes para destinação de resíduos de obra materiais como baterias, se houver;
- Conformidade com requisitos legais locais e estaduais sobre licenciamento ambiental;
- Preservação de áreas permeáveis, controle de erosão e drenagem pluvial.
- **Fundamento:** Resolução CONFEAnº447/2000, art. 2º, incisos I, II e IV.

9.13.5. Engenharia de Segurança do Trabalho – Obrigatoriedade

A implantação de grandes sistemas fotovoltaicos, especialmente em áreas abertas, pode envolver intervenções no solo, vegetação e sistema de drenagem e em instalações em telhado envolvem trabalho em altura e riscos dos serviços executados. A presença de profissional da área de segurança do trabalho é justificada para:

- Prevenir acidentes e doenças ocupacionais, garantindo a integridade física dos trabalhadores;
- Assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e normas regulamentadoras;
- Reduzir custos com afastamentos, indenizações e paralisações;
- Promover um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo;
- Minimizar riscos operacionais e evitar danos ao patrimônio;
- Contribuir para a sustentabilidade e imagem positiva da empresa.
- Garantir a continuidade da obra dentro dos prazos previstos;
- Fomentar a cultura de prevenção e responsabilidade coletiva;
- **Fundamento:** Resolução CONFEAnº1107/2000, art. 2º, incisos I, II e IV.

9.13.6. Requisitos Técnicos Específicos de Execução (por meio de atestados)

9.13.6.1. Considerando a complexidade sistêmica da contratação em análise, é imprescindível compreender que os serviços demandados não são compartimentalizados ou estanques, mas tecnicamente interdependentes e complementares, com um escopo unificado e orientado à entrega de soluções completas e funcionais. A execução de sistemas de geração fotovoltaica com implantação distribuída em diversas áreas do município — incluindo locais sensíveis como escolas, cemitérios — demanda competência comprovada na gestão coordenada de múltiplas disciplinas técnicas.

9.13.6.2. Diante da elevada complexidade do objeto, a ausência de requisitos mínimos adequados de qualificação técnica representa riscos substanciais à boa execução contratual e à proteção do erário. Tal risco é ainda mais acentuado em atividades que, embora possam não representar parcela significativa do valor global da contratação, são tecnicamente críticas para a funcionalidade, segurança e viabilidade do projeto como um todo.

9.13.6.3. Assim, a simples análise de atestados de capacidade técnica com base em percentuais isolados — como aqueles que representem individualmente mais de 4% do valor contratual — revela-se insuficiente para aferir a real aptidão da licitante. **É necessário avaliar a capacidade técnica considerando o conjunto das atividades essenciais à execução do objeto**, uma vez que estas se articulam como partes complementares e integradas de um sistema único e interdependente. Ainda que determinados itens, quando analisados isoladamente, não atinjam o percentual de 4% do valor global da contratação, sua exigência como critério de qualificação técnica é plenamente justificável, uma vez que se tratam de



elementos estruturantes e indissociáveis da execução do objeto. Tal exigência alinha-se aos princípios da segurança, da eficiência, do planejamento e do interesse público. Ademais, quando considerados em conjunto, esses itens ultrapassam o referido percentual, o que reforça ainda mais a necessidade de comprovação técnica específica.

9.13.6.4. A análise da qualificação técnica, portanto, não pode se restringir a critérios meramente matemáticos ou percentuais. Deve-se adotar abordagem sistêmica, que considere a interdependência funcional dos subsistemas que compõem a usina fotovoltaica e a importância técnica e operacional de cada item para o desempenho e segurança do sistema como um todo

9.13.6.5. A jurisprudência do TCU, especialmente o Acórdão nº 2.505/2013 do Plenário, respalda a prática, ao admitir a exigência de comprovação de experiências relativas a parcelas com características específicas e de alta relevância técnica, mesmo que isoladamente não representem 4% do valor. Tal entendimento reconhece que a qualificação técnica deve refletir a complexidade do objeto e a necessidade de mitigação de riscos

9.13.6.6. Reforça-se, portanto, que a exigência de atestados para os itens elencados deve considerar o conjunto da obra, sua complexidade e os riscos associados, e não apenas o critério aritmético baseado em percentuais. A relevância técnica e funcional de cada item para a performance do sistema como um todo deve prevalecer sobre sua dimensão financeira individual.

9.13.6.7. Dessa forma, a soma dos itens cuja comprovação técnica é exigida constitui um conjunto de soluções estruturantes e indispensáveis à viabilidade, segurança e funcionalidade do objeto contratado. Ainda que alguns desses itens tenham valor financeiro reduzido, são fundamentais para a execução segura e eficaz da usina fotovoltaica. Entre os objetivos dessa exigência, destacam-se:

- Garantir a segurança estrutural (como sondagem de fundações);
- Evitar danos materiais ou acidentes (carport sobre veículos, estruturas sobre escolas);
- Permitir execução sobre áreas de difícil ocupação (cemitérios);
- Assegurar a funcionalidade elétrica e energética do sistema.

Resta plenamente justificado a exigência de comprovação de experiência nas parcelas elencadas,

ainda que individualmente não representem percentuais superiores a 4% do valor global da contratação.

Tal medida encontra amparo legal e jurisprudencial, sendo indispensável para assegurar a adequada execução do objeto, a proteção ao interesse público e a mitigação de riscos operacionais e estruturais.

Trata-se, portanto, de exigência coerente com a complexidade do projeto e essencial à seleção de licitantes com aptidão técnica compatível com os desafios da contratação.

10. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O prazo de vigência da ata será de 12 meses, podendo ser prorrogável pelo igual período.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 240 meses.

10.3. A Contratada deverá elaborar detalhamento técnico executivo de acordo com os prazos constantes deste Termo de referência

10.4. Os prazos mínimos de garantia dos materiais, equipamentos e serviços serão contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” da instalação, sempre juizados os prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

10.5. O prazo total de execução de instalação contratada será de 180 (cento e oitenta) dias,



contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10.5.1. Os prazos serão detalhados nas seguintes etapas:

| ETAPA | PRAZO |
|---|---------|
| Estudo de viabilidade técnica e financeira Objetivos: Identificar se o local é viável técnica e economicamente para instalação do sistema; Mapeamento 3D do local a ser instalado o sistema; Análise de consumo e faturas; Vistoria técnica preliminar (estrutura, sombreamento, rede); | 7 dias |
| Estudo preliminar Objetivos: Análise estrutural dos locais definidos em telhado; Laudo para adequação das estruturas de telhado; Levantamento topográfico e sondagem dos locais de usina solo; Definição dos equipamentos de acordo com a simulação do sistema, suas ligações e arranjos; Elaboração do memorial descritivo com base de cálculos, potência estimada a ser instalada e documentos para apresentação contratada. | 10 dias |
| detalhamento técnico executivo Objetivos: Elaboração dos diagramas e documentos necessários à aprovação do projeto na | 15 dias |



| | |
|---|---------------------------------------|
| concessionária, contendo planta de localização, diagrama unifilar, indicações do aterramento, ART, projetos civis complementares e todos os itens necessários. | |
| Entrada do projeto na concessionária e recebimento do parecer de acesso Objetivo: Homologação do projeto na distribuidora de energia elétrica com análise conforme a REN 1.059/2023. BT até 75 kW: 15 dias úteis MT ou >75 kW: 30 a 45 dias úteis. | De 15 a 45 dias úteis |
| Compra dos equipamentos aprovados Objetivo: Aquisição de todo material necessário e execução das obras de acordo com os projetos aprovados Solicitação de compra dos equipamentos, envio logístico e recebimento do material e distribuição para cada local de instalação. | De 4 a 15 dias úteis |
| Execução da obra Objetivos: Implantar fisicamente o sistema conforme projeto. Adequação das estruturas existentes, caso necessário; Mobilização e montagem das estruturas; Instalação dos módulos, inversores, cabeamento, proteção; Instalação da subestação (se houver); Instalação do aterramento e extintores de incêndio; Testes de comissionamento. | De 7 a 60 dias de dependência de obra |
| Comissionamento e testes finais Objetivo: Verificar o funcionamento seguro do sistema. Testes elétricos (CA/CC); Testes de inversores, proteção e aterramento; Emissão e entrega de relatório técnico de comissionamento; Inspeção interna da equipe de engenharia; | De 3 a 10 dias úteis |



| | |
|--|----------------------|
| Solicitação de vistoria Objetivos: Solicitação de vistoria quando a instalação estiver pronta; Vistoria técnica da concessionária para instalação do medidor bidirecional ou configuração do medidor existente; Cadastro da geradora na ANEEL. BT: 5a15 dias úteis MT: 15a30 dias úteis | De 5 a 30 dias úteis |
| Treinamento das equipes mantenedoras Objetivo: Capacitar o corpo técnico municipal para operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas destacando, mas não se limitando aos princípios de funcionamento de um sistema fotovoltaico; Componentes de um sistema fotovoltaico; Rotina de manutenção; Procedimentos de segurança; Identificação de falhas; Leitura da interface do inversor; Monitoramento dos sistemas e acompanhamento remoto da geração. | 1 dia |



10.6. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução da obra deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

10.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

10.7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

10.8. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.8.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessárias.

10.8.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.8.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, a conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos Manuais e instruções exigíveis.

10.9. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, a análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessárias, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.14. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste



da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.14.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.14.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.14.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.15. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

10.15.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

10.15.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou visto que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21;

10.16. O prazo para recebimento definitivo será de até 60 dias;

10.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

10.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a custo da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar a garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir



imediatamente a Administração em sua integralidade;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.9. Apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de 7 (dias cronológicos) que antecederão aos trabalhos de campo, o PPRA – Programa de Prevenção a Riscos Ambientais no ambiente de trabalho.

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.17. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



11.20. Arcar como ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanta aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 14.133.

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.23. Manter o pessoal empregado nos horários predeterminados pela Contratante;

11.24. Apresentar o pessoal empregado devidamente identificado por meio de crachá;

11.25. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.27. Atender as solicitações da Contratante quanta a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.28. Instruir seus empregados quanta a necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

11.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada alertar a Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.30. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

11.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.33. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n. 6.496/77);

11.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da instalação das usinas, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados da fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.36. Refazer, as suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



ESTADO DE ALAGOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



11.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos



trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

11.39. Fornecer os memoriais descritivos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, a execução do empreendimento, de maneira abrangente em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

11.40. A elaboração do detalhamento técnico executivo deve partir das soluções desenvolvidas no Memorial Descritivo (Anexo A) deste Termo de Referência e apresentar detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

11.41. Não prever ou não instalar equipamentos conectados em corrente contínua em locais de livre circulação de pessoas;

11.42. Prever a instalação de cabos e eletrodutos onde houver circulação de pessoal restrito;

11.43. O detalhamento técnico executivo deve ser apresentado nos formatos PDF e DWG.

11.44. Em se tratando do regime empreitada por preço unitário a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

11.45. Prestar os serviços em estrita observância das especificações, no prazo e local indicado no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constante detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.46. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) – aquisição de bens; Atender prontamente a quaisquer exigências do Município de Olho d'Água do Casado/AL, inerentes ao objeto do presente processo;

11.47. Atender aos telefonemas informados na proposta, no horário de 08 a 16h, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir responder a e-mails ou atender a telefones por 02 (dois) dias consecutivos o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, com hora e dia do contato e anexação de e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade;

11.48. Comunicar ao Município de Olho d'Água do Casado/AL, no prazo de 48 horas que antecedem a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.49. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço.

11.50. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a entrega dos bens/prestação do serviço, inclusive, durante a entrega dos materiais feita por transportadoras - aquisição;



11.51. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;

11.52. Caso haja qualquer impedimento técnico ou operacional por parte da concessionária local de distribuição de energia elétrica que inviabilize, ainda que temporariamente, a injeção de energia na rede — incluindo, mas não se limitando a, obras na infraestrutura elétrica, restrições de capacidade, inversão de fluxo ou necessidade de adequações no sistema deverá ser previsto, por parte da contratada, a instalação de medidor inteligente (smart meter) compatível com o sistema de geração fotovoltaica implantado. Esse dispositivo deverá permitir o monitoramento, controle e aproveitamento local da energia gerada, inclusive por meio de funcionalidades de gestão de carga, priorização de consumo interno, assegurando a máxima eficiência energética possível durante o período em que perdurarem as limitações impostas pela concessionária. Tal medida visa garantir a continuidade operacional do sistema de geração, mitigar perdas energéticas e econômicas, bem como preservar a eficiência do investimento público durante a fase de impedimento parcial ou total do acesso à rede. A instalação e operação do medidor inteligente deverão observar as especificações técnicas estabelecidas pela ANEEL, bem como ser compatíveis com os padrões de comunicação e leitura remota exigidos pela distribuidora local.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções propostas sejam mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

12.5. Efetuar a retenção tributária devida sobre o valor da fatura dos serviços da Contratada.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



- 12.10.** Cientificar o setor de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.11.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:
- 12.11.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 12.11.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia;
- 12.11.3.** Comprovação de aprovação dos projetos nas concessionárias;
- 12.11.4.** Arquivar, entre outros documentos, os projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2001.
- 12.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências..

13. DA DINÂMICA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1.** Os serviços contratados deverão ser executados em horário comercial, todavia a administração do órgão contratante poderá permitir o estabelecimento de outros horários de trabalho em dias úteis, sábados, domingos e feriados, devendo ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços;
- 13.2.** A quantidade de profissionais disponibilizados para a execução dos serviços poderá ser critério da Contratada, desde que não haja morosidade e nem comprometa o perfeito andamento do serviço, podendo, ainda, a qualquer momento, este Município de Olho d'Água do Casado/AL, solicitar uma quantidade maior de profissionais, de acordo com a necessidade e a urgência lugar onde será executado o serviço;
- 13.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 13.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual a produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de



forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização, ou um único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas a Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação a qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções a CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS DEMAIS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

14.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.2. A licitante vencedora poderá ser convocada a prestar os serviços registrados através de Ordem de Serviço a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, observados os limites para cada item e as condições estabelecidas.

14.3. A CONTRATADA deverá fornecer previamente os contatos de e-mail e telefone de seu(s) preposto(s). Estes serão os principais canais de comunicação a serem utilizados durante a execução do contrato, devendo as partes optarem pelo uso preferencial de e-mails, para geração de registros documentais;

14.4. A solicitação de demanda será feita, prioritariamente, como encaminhamento de nota de empenho e/ou ordem de serviço para o e-mail da contratada, que deverá constar na proposta apresentada. O recebimento da Ordem de Serviço, para fins de contagem dos prazos estabelecidos para cumprimento do objeto, se dará de duas formas:



- Via e-mail, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação; caso o CONTRATADO não responda e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período;
 - Pessoalmente, devendo comparecer em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da fiscalização, que será realizada por e-mail ou através de telefone, ou no endereço do CONTRATANTE, mediante recibo do CONTRATADO.
- 14.5.** Toda e qualquer documentação produzida durante a execução contratual (asaber: ordens de serviço, notas de empenho, termos de recebimento, ofícios, notificações, etc.) será realizada preferencialmente via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação;
- 14.6.** Caso a CONTRATADA não responda à mensagem de correio eletrônico no prazo de 02 (dois) dias úteis, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período, e caso a EMPRESA não atenda aos telefones fornecidos no mesmo prazo, a fiscalização poderá iniciar processo administrativo para aplicação de penalidade. Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento das mensagens;
- 14.7.** Todos os serviços a serem executados deverão ser informados e acordados previamente com a equipe de fiscalização do Município de Olho d'Água do Casado/AL, para que seja feita documentação informativa para os servidores do edifício;
- 14.8.** Será privilegiada a utilização do correio eletrônico em respeito a boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo Município de Olho d'Água do Casado/AL.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

16. DEMAIS PRAZOS

- a) **Prazo de garantia dos bens e/ou serviços A Contratada ofertará garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, para os serviços executados, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) anos, bem como a dos painéis solares, que deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) anos.**
- b) O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto emitido pela fiscalização.
- c) Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.
- d) Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá fazer os serviços que apresentarem defeitos, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação do defeito, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.
- e) A Contratada deverá fazer os serviços, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os serviços que, a critério do Contratante e por responsabilidade da Contratada, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo, contados a partir da data de ciência do termo de recusa ou do recebimento da notificação do tribunal, conforme o caso.
- f) Caso seja comprovado que um dano tenha sido ocasionado por mau uso, a contratada será isenta do compromisso acima descrito. Nestes casos, caberá o ônus da prova à contratada, mediante relatório circunstanciado, cuja análise será feita em processo administrativo.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO



17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produziu resultados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

17.2. Será indicada a retenção ou o não pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.2.1. Não produziu os resultados acordados;

17.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

17.2.4. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na tabela abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO DE EXECUÇÃO | PERCENTUAL DE PAGAMENTO |
|------|-----------|-------------------|-------------------------|
|------|-----------|-------------------|-------------------------|



| | | | |
|---|--|--|----|
| 1 | Elaboração de detalhamento técnico executivo completo e aceite final dos projetos pela fiscalização técnica da UFG, contendo, minimamente: Plantas; Esquemas unifilares e outros, quando aplicáveis; Detalhes de montagem mecânica, quando necessários; Memorial descritivo da instalação, incluindo obras civis necessárias; Especificação dos componentes (descrição, características nominais e normas que devem atender, quantitativos); Parâmetros de projeto (correntes de curto-circuito, queda de tensão, fatores de demanda considerados, temperatura ambiente etc.); Relatório de estudo de ajustes dos dispositivos de proteção e demais estudos de rede e sistema que forem necessários; Licenças necessárias (se aplicável); ART; | 60 Dias corridos após a assinatura do contrato, podendo justificadamente | 5% |
| 2 | Obtenção de Parecer de Acesso junto à concessionária local. | 90 dias corridos após a aprovação do projeto pela fiscalização | 5% |
| 3 | Organização e preparação do terreno | 15 dias corridos após a emissão do parecer de acesso | 5% |



| | | | |
|-------|---|---|------|
| 4 | Fornecimento dos equipamentos e materiais com instalação e montagem e execução de obra civil, elétrica, comunicação e dados | 100 dias corridos a pós parecer de acesso | 70% |
| 5 | Comissionamento e Homologação | 10 dias corridos contados da conclusão da instalação e montagem | 5% |
| 6 | Treinamento da equipe, Inspeção e recebimento | 15 dias corridos contados | 5% |
| 7 | Entrega de documentação completa conforme seção 4 (“Requisitos de documentação do sistema”) da NBR 16274: 2014, Entrega do Manual de Uso Operação de Manutenção do sistema instalado, entrega de as-built e certificados de garantia. | 30 dias contados a partir da conclusão | 5% |
| TOTAL | | | 100% |

18. D A FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

18.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo fiscal do contrato a execução do objeto, vedada a antecipação, observado o disposto no Art. 81 da Lei nº 14.133/21 e alterações. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade fiscal ou trabalhista perante órgãos competentes enviada presencialmente ou por e-mail aos gestores fiscais do contrato.

- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Fazenda Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal da sede do fornecedor do Município de Olho d'Água do Casado/AL.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.4. *A partir do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a*



aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.12. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

18.13. A fórmula para o cálculo do reajustamento é a seguinte:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

I0

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data-base do orçamento da licitação.

I1 = Índice relativo ao mês do reajustamento.

V = Valor a ser reajustado

18.14. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

18.15. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

18.16. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

18.17. Não será concedida a revisão quando:

- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

18.18. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, será realizada em atenção à Orientação Normativa PGM nº 01 de 2 de maio de 2017.

18.19. A manutenção do equilíbrio econômico financeiro será realizada em atenção à Orientação Normativa PGM nº 01 de 2 de maio de 2017.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação de serviços essenciais.

20. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

20.1. Não será admitida a participação em consórcios.

20.2. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

20.2.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, há previsões específicas que tratam da formação e da participação de consórcios em processos licitatórios. Neste sentido, considerando as peculiaridades do objeto desta contratação – execução dos serviços de sistema de geração de energia fotovoltaica – a vedação da participação de empresas na forma de consórcio se justifica por diversos aspectos.

20.2.2. Primeiramente, é essencial considerar que o Art. 15 da referida Lei permite, salvo vedação expressa no edital, a participação de empresas em consórcio, desde que respeitadas determinadas condições, como a indicação da empresa líder e a responsabilidade solidária entre os consorciados. No entanto, para a especificidade deste projeto, tais condições poderiam não ser suficientes para resguardar os interesses da Administração Pública, principalmente no que tange à execução técnica de alta especialização e à necessidade de garantias sólidas de cumprimento das obrigações.

20.2.3. Além disso, considerando o Art. 7º e a orientação para gestão de risco de segregação de funções, a formação de consórcios poderia complicar a fiscalização e gestão contratual, devido à pluralidade de agentes envolvidos e à complexidade decorrente do gerenciamento de várias frentes de trabalhos simultâneas por diferentes entidades com culturas organizacionais distintas. Isso poderia aumentar o risco de falhas na execução e impactar negativamente a qualidade final do sistema de energia fotovoltaica implementado e na aquisição.

20.2.4. No presente certame, cujo objeto é a implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica com fornecimento e instalação distribuídos em diversas unidades públicas, entende-se que a participação de consórcios acarretaria impacto direto na governança da contratação, aumentando a complexidade na gestão administrativa, técnica e financeira do contrato.

20.2.5. A pluralidade de empresas, com estruturas administrativas e operacionais distintas, ainda que sob responsabilidade solidária, complica sobremaneira a fiscalização, o fluxo de comunicação, a tramitação de medições, o recebimento de garantias, o cumprimento das obrigações legais e contratuais e, sobretudo, a responsabilização objetiva por eventual inadimplemento.

20.2.6. Conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar modelo de gestão contratual eficiente, com enfoque em resultados, integridade, segregação de funções e gestão de riscos. O art. 7º, §1º da mesma lei ainda reforça que devem ser previstos mecanismos de controle interno capazes de mitigar riscos na execução contratual, sendo



avidação à formação de consórcios medida preventiva e coerente com tais diretrizes, especialmente mediante o objeto com dispersão geográfica e elevado potencial de impacto financeiro e operacional.

20.2.7. A economicidade, sendo um dos princípios basilares regidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme explicitado em seu Art. 5º, também não poderia ser plenamente assegurada em arranjos consorciados, considerando que o fracionamento da execução entre diversas empresas poderia levar a uma elevação dos custos administrativos e operacionais, contrariando o interesse público de obtenção de proposta mais vantajosa.

20.2.8. A participação de consórcios frequentemente resulta na duplicação de estruturas gerenciais e custos administrativos internos, especialmente em projetos distribuídos em várias frentes, como é o caso da presente contratação. Isso fere o princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, podendo dificultar a obtenção da proposta mais vantajosa.

20.2.9. A heterogeneidade de atuação dos consorciados, com diferentes padrões de qualidade, métodos de trabalho, níveis de capacitação e controle interno, afeta diretamente a padronização dos serviços prestados, comprometendo a eficiência e dificultando o atingimento de indicadores de desempenho e metas contratuais.

20.2.10. Além disso, o TCU já reconheceu que a presença de consórcios pode gerar obstáculos adicionais ao controle e à responsabilização, especialmente em contratos de obras e serviços de engenharia com execução descentralizada, como é o caso de instalações fotovoltaicas em múltiplas unidades administrativas (ex: Acórdão 1.070/2019 – Plenário).

20.2.11. Portanto, em face da natureza específica do objeto deste certame e baseando-se nos princípios de segregação de funções, economicidade, eficiência e eficácia, gestão de riscos e controles internos, previstos nos Arts. 7º, 11º e 12º da Lei nº 14.133/2021, posiciona-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio neste processo licitatório. Tal medida visa assegurar a adequada execução técnica do projeto, a simplificação da gestão contratual e a obtenção de maior eficiência econômica, alinhadas ao interesse público.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL



21.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, podendo ser: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança Bancária; ou Seguro Garantia.

21.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

21.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DA ALOCAÇÃO DE RISCO

22.1. A alocação de risco do Contrato está demonstrada na Matriz de Risco, que é instrumento que define as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do Contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

22.2. A Contratada é integrante e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do Contrato, sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

22.3. O termo “risco” neste Contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, terá um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

22.4. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

22.5. Na assinatura do Contrato, a Contratada deverá declarar:

- Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato;
- Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.6. Os casos fortuitos ou de força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que sejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da Contratada.

22.7. A fim de se planejar o processo de licitação, entende-se ser essencial que os diversos tipos de riscos associados ao Contrato sejam definidos e monitorados durante a execução do mesmo.

22.8. Sempre que atendidas as condições e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.9. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Risco.

22.10. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

23. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

Participa do procedimento licitatório e integra a Ata de Registro de Preços de caráter decorrente na qualidade de Órgão(s) Participante(s), a(s) seguinte(s) Unidade(s) Gestora(s):

- Secretaria Municipal de Educação – SEMED



- Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
- 23.1 A Secretaria Gestora será a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

24.1 Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ser caráter sigiloso, sempre em prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se: Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117), A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetivo da administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisar sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

24.2 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

24.3 Desta forma e por todo justificado anteriormente, informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS DIVULGAÇÃO DO DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS E DAS DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS NA LANILHA ORÇAMENTÁRIA – Quantitativo.

25. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

25.1 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

25.2 De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.



ESTADO DE ALAGOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



26. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1 Este Termo de referência foi elaborado de acordo com os aspectos técnicos e administrativos que envolvem a pretensa contratação e segue assinado pelos responsáveis.

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Jefferson Lima Soares
Engenheiro do Município



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº (...) /2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA (...), PARA FORNECIMENTO DE BENS.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, nº 25, Centro, CEP 57.470-000, na Cidade de Olho D'água do Casado, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA, portador da carteira de identidade RG nº (...), inscrito no CPF sob o nº (...);

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº (...), inclusive Parecer PGM, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a aquisição de (...), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº (...) /2026 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| Município de Olho d'Água do Casado/AL | | | | | |
|---------------------------------------|-----------|---------|-------|----------------|-------------|
| Item | Descrição | Unidade | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (..por extenso...).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de (...), na classificação abaixo:

Órgão: (...).

Unidade Orçamentária: (...).

Funcional Programática: (...).

Elemento de Despesa: (...).

Recurso: (...).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.



5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (...)/(...)/2025.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital oriundo na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de (...) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa (...), na Prefeitura Municipal de Olho D'água do Casado/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46, com sede na Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas.

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior, a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ficará designado o gestor do contrato o(a) Sr(a). (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...), Portaria nº ...), para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. . moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



11.2.4.2. . moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte.) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE ALAGOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, bem como no PNCP.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Piranhas/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olho D'água do Casado/AL, (...) de (...) de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
CONTRATANTE

(...razão social...)
(...representante...)
CONTRATADO

(...nome...)
CPF N° (...)
GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHAS

NOME/CPF N°: (...)

NOME/CPF N°: (...)



ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO Nº (...)/2026

Processo Administrativo nº (...)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO - ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46, com sede à Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA, portador da carteira de Identidade RG nº (...), inscrito no CPF sob o nº (...), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº (...)/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de (...)/(...)/(...), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de (...), especificados no(s) item(ns) (...), (...) e (...) do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| (...razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante do fornecedor...) | | | | | | |
|--|---------------|--------------|---------|------------|----------------|----------------------------|
| Item | Especificação | Marca/Modelo | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Prazo de garantia/Validade |
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S).

3.1. São participantes todos os órgãos e entidades que compõe a Administração o Município de Olho d'Água do Casado.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no Aviso de Contratação Direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no Aviso de Contratação Direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



4.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços Registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade



participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o



descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou ao aviso de contratação direta.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo órgão ou entidade gerenciadora e fornecedor(es) e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Olho d'Água do Casado/AL, (...) de (...) de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº

